

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2025**

SEI N.º 24.0.000001669-8

### **DOCUMENTOS DA FASE INTERNA**

#### **SUMÁRIO:**

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços;
- 5) Indicação orçamentária;
- 6) Parecer Jurídico;
- 7) Decisão de mérito;
- 8) Termo de Inexigibilidade.

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização;



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	DPP	Em:	05/08/2024 15:17		Protocolo:	22.559.378-7
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.939-02) DIEGO RIBEIRO HAMDAR					
Interessado 2:						
Assunto:	ESTRUTURA, ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO Cidade: CURITIBA / PR					
Palavras-chave:	PUBLICIDADE					
Nº/Ano	-					
Detalhamento:	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA INCLUSÃO NO PCA 2025 PARA CONTRATAÇÃO UMA PLATAFORMA DE SERVIÇOS DE BENCHMARKING (BUSCA E PESQUISA DE REFERÊNCIAS DE CONTEÚDOS ESTRATÉGICOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA).					
Código TTD:	-					
Para informações acesse: <a href="https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo">https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo</a>						

**DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

**Protocolo:** 22.559.378-7

**Assunto:** Documento de Formalização de Demanda para inclusão no PCA 2025 para contratação uma plataforma de serviços de benchmarking (busca e pesquisa de referências de conteúdos estratégicos de comunicação pública).

**Interessado:** DIEGO RIBEIRO HAMDAR

**Data:** 05/08/2024 15:21

**DESPACHO**

Ao Comitê de Contratações da DPE-PR,

1- Com os cardiais cumprimentos, envio Documento de Formalização de Demanda para inclusão no Plano de Compras Anual 2025 da Defensoria Pública do Paraná.

2 - Trata-se de solicitação de contratação de uma plataforma de serviços de benchmarking (busca e pesquisa de referências de conteúdos estratégicos de comunicação pública).

3- Encaminhe-se ao Comitê para providências pertinentes.

Diego Ribeiro Hamdar  
Coordenador da Ascom da DPE-PR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Diego Ribeiro (XXX.541.939-XX)** em 05/08/2024 15:21 Local: DPP/ASCOM.

Inserido ao protocolo **22.559.378-7** por: **Diego Ribeiro** em: 05/08/2024 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**575086b891efb75994f83b23a242b043**.



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

**ÓRGÃO/SEDE:** Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Paraná/Sede Administrativa

**NOME DA(O) SOLICITANTE:** Diego Ribeiro Hamdar

**EMAIL:** [ascom@defensoria.pr.def.br](mailto:ascom@defensoria.pr.def.br)

**TELEFONE(S):** 41 2101-6324

### 2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

A presente demanda parte da necessidade de aprimorar/otimizar os recursos e ferramentas de comunicação disponíveis na Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para a execução dessas tarefas.

Diariamente a ASCOM precisa capturar e compilar os conteúdos relevantes desenvolvidos por outras instituições públicas, para criar os conteúdos veiculados no site e nas redes sociais da Defensoria Pública do Estado do Paraná. No entanto, a ASCOM vem trabalhando com a **busca manual de conteúdo**. Isto atrasa e diminui a capacidade de produção de pautas para as redes sociais e para o site da DPE-PR, além de dificultar o acesso aos conteúdos em alta na mídia.

Importa esclarecer que a **falta de uma ferramenta tecnológica de automatização de buscas prejudica consideravelmente o trabalho da equipe de comunicação**.

No mesmo contexto, cumpre-se informar que existe, disponível no mercado, uma plataforma de serviços oferecem mais e melhores referências de conteúdos estratégicos de comunicação pública (**benchmarking**). Trata-se de um ambiente online que reúne dados das publicações realizadas por instituições governamentais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Universidades Públicas e da mídia nacional e internacional. A plataforma, inclusive, já tem sido utilizada, com sucesso, por pelo Tribunal de Contas da União; além de algumas Prefeituras, Tribunais de Justiça, OAB, dentre outros.

De uma forma geral, o benchmarking pode ser definido como um método e/ou estratégia de referência, que compara o desempenho, as práticas e serviços de empresas e/ou instituições públicas ou privadas, com outros métodos e serviços ofertados por outras organizações; realizando uma análise contínua e estratégica das informações colhidas.

Ressalta-se que uma boa ferramenta de benchmarking otimiza a pesquisa de tendências e coloca os seus usuários um passo à frente dos outros, através de um olhar mais estratégico. O benchmarking representa um processo de análise profunda das melhores práticas usadas por empresas/instituições de um mesmo ramo, que podem, inclusive, ser replicadas e/ou aperfeiçoadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. O objetivo é identificar pontos positivos de outras organizações, especialmente outras Defensorias, para aplicar nos conteúdos disponibilizados pela ASCOM no site e nas redes sociais da DPE-PR. Pode ser afirmado que o benchmarking é uma das ferramentas mais importantes para sobrevivência e crescimento de uma instituição, na medida em que



*"atividades bem-sucedidas são tomadas como referência, e suas práticas viram padrões a serem seguidos, por quem deseja evoluir em um segmento comparável.*

Diante do exposto acima, resta justificada e necessária a contratação de uma plataforma de inteligência artificial e benchmarking para uso pela ASCOM.

### 3. MOTIVAÇÃO

“Benchmarking” é o processo de analisar referências e estratégias positivas de outras instituições. Essa análise pode trazer mudanças benéficas para a comunicação interna, que passou de vertical e unidirecional para horizontal, ampla e multidirecional, baseada em dados e evidências. Ter uma ferramenta de benchmarking é vantajoso de várias maneiras: melhora o alcance dos conteúdos nas redes sociais e, consequentemente, o acesso da população aos serviços da DPE-PR, que divulga a educação em direitos, decisões e serviços oferecidos por defensores(as) públicos(as), servidores(as) públicos(as) e estagiários(as).

A ferramenta permitirá o compartilhamento de informações sobre conteúdos em alta, possibilitando à DPE-PR visualizar o que é produzido por outras instituições governamentais, como Defensorias Públicas, Ministério Público, governos, Tribunais de Justiça, Poder Legislativo, Universidades Públicas e Tribunal de Contas. Isso melhora o desempenho dos conteúdos e estimula a inovação. Além disso, automatizar tarefas manuais da equipe de redes sociais da ASCOM aumentará a eficiência e identificará tendências de assuntos, formatos e novas linguagens, considerando as constantes mudanças nas redes sociais.

Uma nova plataforma de benchmarking beneficiará o processo de tomada de decisão da equipe da ASCOM, oferecendo acesso a referências de conteúdos testados e aprovados por outras instituições públicas.

Por fim, o benchmarking reforçará o acesso estratégico ao conteúdo de comunicação pública e ampliará as soluções de combate a fake news, facilitando a visualização e checagem das publicações de outras instituições.

### 4. RESULTADOS ESPERADOS

Com a solução da presente demanda, espera-se planejar, criar e analisar conteúdos e estratégias de comunicação para as redes sociais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, **com maior agilidade e eficiência.**

A contratação pretendida permitirá que a ASCOM possa acessar/acompanhar um grande volume de ações desenvolvidas por diferentes órgãos de governo, tais como Tribunal de Justiça, Ministério Público e, em especial, Defensorias Públicas de outros Estados. Tudo isso, com economia de tempo para a equipe.

Melhorar significativamente a imagem da Defensoria Pública do Paraná, ampliando os conteúdos veiculados no seu site e nas suas redes sociais; além de impactar um número cada vez maior de cidadãos e cidadãs paranaenses, usuários, ou não, dos serviços da Instituição.



## 5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

**CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA:**  PRODUTO  SERVIÇO  SERVIÇO COM PRODUTO

**TIPO DE DEMANDA:**  TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  OUTRAS

### REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

A contratação deve incluir:

1. A ferramenta de busca de conteúdos de redes sociais voltados para instituições públicas e principais veículos da imprensa nacional e internacional, além de oferecer análise, inteligência e benchmarking. As redes sociais analisadas devem ser: Facebook, Instagram, TikTok, X (anteriormente Twitter) e YouTube;
2. Filtros de buscas (palavra-chave, data, rede social, região, categoria de instituição, dentre outros);
3. Captação e análise das principais publicações das redes sociais de veículos de imprensa regionais, nacionais e internacionais; com a identificação de conteúdo em destaque no ecossistema das instituições públicas;
4. Banco de dados que armazena e organiza as publicações coletadas;
5. Interface para visualização dos conteúdos e execução de análises pelo usuário;
6. Publicações apresentadas de acordo com o ordenamento escolhido pelo usuário dentro dos critérios de envolvimento, engajamento, comentários, visualizações ou se é mais ou menos recente;
7. Busca de ideias para assuntos, formatos e linguagens de conteúdo.

### METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Para o quantitativo da contratação, foi estimada a contratação de uma licença porque a proposta comercial em anexo, enviada à Defensoria, já permite o acesso de duas pessoas. Esse quantitativo já supre as necessidades da Ascom.

### LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

<https://www.socialmediagov.com.br/>

### RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):

1. Proposta comercial

...



#### 6. DETALHAMENTO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
Contrato de cessão de uso de <b>licença anual</b> de plataforma online de análise, inteligência e benchmarking.	01 (uma licença com 02 acessos)	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 21.900,00</b>

#### 7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

*EXISTE CONTRATO OU ARP VIGENTE PARA O OBJETO? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei informar	CASO EXISTA, INDIQUE A DATA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA OU A DATA ESTIMADA PARA EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATADO:
DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO: primeiro semestre de 2025	
LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO: não se aplica/ plataforma digital	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: ASCOM	

\*Item de preenchimento obrigatório pelo Órgão Supridor.

#### 8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS OU FUNDO ROTATIVO

1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos ou fundo rotativo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
2. O quantitativo indicado para a presente contratação atenderá somente a demanda imediata do requerente, sem formação de estoque?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar: não se aplica
3. O valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos pela Portaria Normativa n.º 1.344/2023, expedida pelo Ministério da Fazenda.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar: não se aplica
5. A contratação é medida excepcional?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar: não se aplica
6. A contratação poderia ter sido planejada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar: não se aplica

#### 9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS



**DPE** PR  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná

PROTOCOLO  
Fls. 7  
Mov. 3  
INTEGRADO DO ESTADO

Curitiba, 01 de agosto de 2024.

---

**Diego Ribeiro Hamdar**  
Coordenador da Assessoria de Comunicação da DPE-PR

---

**COORDENADOR(A) ÁREA/SEDE**



ePROTOCOLO



Documento: **DFDlicencadeusoplataformadeBENCHMARKING.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Diego Ribeiro Hamdar** em 05/08/2024 15:13.

Assinatura Simples realizada por: **Diego Ribeiro (XXX.541.939-XX)** em 05/08/2024 15:21 Local: DPP/ASCOM.

Inserido ao protocolo **22.559.378-7** por: **Diego Ribeiro** em: 05/08/2024 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
1f458aca94b52e3cf0a0ec27f9caf95.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

### **DESPACHO**

**SEI Nº 24.0.000001669-8**

Protocolo nº 22.559.378-7

### **DESPACHO**

Trata-se de procedimento instaurado em 05/08/2024 pela Diretoria de Comunicação, através de Documento de Formalização de Demanda (DFD), cujo objeto é a contratação de licença anual de plataforma de inteligência artificial e benchmarking para uso da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná (doc. Sei 0006657 – mov.3 do protocolo de origem nº 22.559.378-7).

Como justificativa da demanda, a Diretoria de Comunicação destacou a “*necessidade de aprimorar/otimizar os recursos e ferramentas de comunicação disponíveis na Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para a execução dessas tarefas*”.

A Diretoria esclareceu diariamente DICOM coleta e organiza informações pertinentes, geradas por outras entidades públicas, a fim de elaborar os materiais divulgados no site e nas redes sociais da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Contudo, tem realizado essa busca de forma manual, o que retarda e reduz a eficiência na criação de pautas para as redes sociais e para o site da DPE-PR, além de complicar o acesso aos conteúdos que estão em evidência na mídia.

Em adição, a DICOM ressaltou que a ferramenta de benchmarking permite o compartilhamento de informações sobre conteúdos de tendência, além de facilitar a visualização do que está sendo produzido por outras instituições governamentais, como: ouvidorias, Ministério Público, governos, tribunais, poder legislativo, universidades públicas e Tribunal de Contas; melhorando o desempenho do conteúdo e estimulando a inovação. Além disso, a automatização de tarefas manuais para a equipe de mídia social da DICOM aumentará a eficiência e identificará tendências em tópicos, formatos e novas linguagens diante das constantes mudanças nas redes sociais.

O protocolo, que deu origem ao presente procedimento, foi encaminhado para análise do Comitê de Contratações no dia 05/08/2024, no âmbito do Plano de Contratações Anual de 2025.

**É, em síntese, o relatório.**

Certifico que o protocolo de origem foi pautado para análise do Comitê de Contratações,

na 7ª Reunião Ordinária de 2024 (realizada em 14 de agosto de 2024) durante a deliberação sobre as solicitações de contratação que constarão no PCA 2025 – etapa 3.1 do cronograma de elaboração e revisão do PCA 2025, conforme consta no Anexo II da Ata da referida reunião.

Naquela oportunidade, os/as agentes públicos/as que compõem o Comitê **aprovaram, por unanimidade**, a solicitação objeto do procedimento, haja vista a necessidade de aprimorar/otimizar os recursos e ferramentas de comunicação disponíveis na Instituição, através de ferramentas de ampliação de mecanismos de busca e obtenção de informações.

Em tempo, certifico que o presente procedimento foi pautado na 8ª Reunião Extraordinária de 2024 (24/10/2024), durante a aprovação do PCA 2025 – etapa 3.4 do cronograma de elaboração e revisão do PCA 2025; oportunidade em que houve a **ratificação da aprovação da demanda, por unanimidade.**

Pelo exposto, nos termos do art. 9º da Res. DPG n.º 375/2023, **declaro autuado o presente procedimento.**

1. Informo que a presente contratação foi registrada, como dispensa eletrônica, no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 da Defensoria Pública do Estado do Paraná (homologado pelo DPG em 14/12/2024), sob **ID nº 032/2025**; tendo como órgão demandante e supridor, a Diretoria de Comunicação.

2. Em conformidade com o contido nos arts. 7º, 13º e 14º da Lei Complementar Estadual nº 271/2024, encaminhe-se a demanda aprovada à Coordenadoria de Planejamento de Contratações da Diretoria de Contratações da DPE-PR, para que elabore o Estudo Técnico Preliminar, com o prazo estabelecido para o dia **21/04/2025**.

3. O Termo de Referência deverá ser aprovado até o dia **21/05/2025**.

4. Por fim, o prazo estabelecido para a autorização/homologação da contratação é **24/06/2025** e o prazo para a sua conclusão é o dia **08/07/2025**.

Curitiba, datado digitalmente.

**PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS**

Presidente do Comitê de Contratações em Exercício



Documento assinado digitalmente por **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS, Defensor Público**, em 27/11/2024, às 16:08, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 9035611443034357488



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0022079** e o código CRC **79955806**.



2) Estudo Técnico Preliminar;

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Contratação uma plataforma de serviços de benchmarking (busca e pesquisa de referências de conteúdos estratégicos de comunicação pública)**

**SEI nº 24.0.000001669-8**

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

**CURITIBA, OUTUBRO/2025**

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DIRETRIZES GERAIS	3
3. INFORMAÇÕES BÁSICAS	4
4. ÁREA REQUISITANTE	4
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	4
5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL	5
6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	7
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
7.1. REQUISITOS LEGAIS	7
7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO E TÉCNICOS	7
8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	9
8.1. EXECUÇÃO DIRETA POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO INTERNO DE SOLUÇÃO PERSONALIZADA DE BENCHMARKING PARA REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS	9
8.2. UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS GENÉRICAS DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS COM CUSTOMIZAÇÃO PARA FINS DE BENCHMARKING INSTITUCIONAL	11
9. IMPACTOS AMBIENTAIS	22
10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	24
11. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	25
12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	28
13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	28
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	29
15. MAPA DE RISCOS	29
16. MAPA DE COMPETÊNCIAS	30
17. INSTRUMENTO DE MEDIDAÇÃO DE RESULTADOS	30
18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	31
19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	32
20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	33
1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	35
2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	37
3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	37
4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	38
5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	41
6. DO MODELO DE GESTÃO	41
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	42
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	43
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO	43
10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	46

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	46
12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	47
13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL	49
14. DA GARANTIA CONTRATUAL	49
15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	49
16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	50
17. DO FORO	50

---

## 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) “é um instrumento da Lei de Licitações fundamentado na premissa de que, para a efetivação de uma governança eficiente em uma contratação pública, é necessário garantir logo na fase inicial, um planejamento fundado na escolha da solução mais adequada, entre as soluções técnicas disponíveis, para resolução do problema” (PARANÁ, 2025)<sup>1</sup>

Neste sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar e fundamentar a viabilidade da contratação de uma ferramenta de serviços de benchmarking (busca e pesquisa de referências de conteúdos estratégicos de comunicação pública), a qual tem por objetivo qualificar a produção de conteúdo, otimizar o planejamento de campanhas, aumentar o alcance e o engajamento das ações de comunicação e, consequentemente, fortalecer a imagem institucional e a disseminação de informações sobre os direitos dos cidadãos e os serviços da Defensoria.

---

## 2. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023, não havendo a necessidade de restringir o acesso ao documento ou classificá-lo nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

É fundamental salientar o caráter inédito desta contratação no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná. A contratação de uma plataforma de benchmarking para comunicação estratégica pela Defensoria Pública do Estado do Paraná representa uma iniciativa inovadora, impulsionada pela evolução das estratégias de comunicação digital e pela necessidade de incorporar inteligência de dados nas rotinas da Diretoria de Comunicação. Como consequência, a inexistência de um histórico contratual para este objeto específico demandará a elaboração de especificações técnicas a partir do zero e impõe que a estimativa de valor seja

---

<sup>1</sup> Cartilha de obras e serviços de engenharia: Estudo Técnico Preliminar conforme a Lei nº 14.133/2021 / Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Curitiba: TCEPR, 2025.

construída integralmente com base em fontes externas, como contratos de outros órgãos públicos e propostas comerciais do mercado.

Não há necessidade de classificar o documento nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **3. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

O número do presente ETP será o 032/2025, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA).

A principal responsável pela sua elaboração é a servidora Andressa Aparecida Gama assessorada pelas informações e orientações trazidas pela Diretoria de Comunicação.

A categoria do objeto do presente ETP é a de contratação de serviços.

### **4. ÁREA REQUISITANTE**

A presente contratação foi requisitada pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), a qual por meio da Lei Complementar 271 - 25 de Julho de 2024, hoje se trata da Diretoria de Comunicação (DICOM)<sup>2</sup>.

### **5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

#### **5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

A necessidade que originou esta demanda está associada ao desafio crescente enfrentado pelos órgãos públicos em aprimorar a comunicação institucional nos

---

<sup>2</sup>

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=333454&indice=1&totalRegistros=1&dt=15.0.2025.17.11.50.829>

ambientes digitais, especialmente nas redes sociais, que se consolidaram como canais estratégicos para o relacionamento direto com a sociedade. Neste contexto, tornou-se indispensável dispor de ferramentas modernas e especializadas que permitam não apenas monitorar e analisar a eficácia das publicações institucionais, mas também possibilitar a comparação de desempenho com outros órgãos e entidades do setor público, elevando o nível de transparência, responsabilidade e qualidade das ações de comunicação.

A Diretoria de Comunicação (DICOM) da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) identifica a necessidade de aprimorar e otimizar os recursos e ferramentas de comunicação disponíveis para a execução de suas tarefas diárias. Atualmente, a equipe realiza a captura e compilação de conteúdos relevantes desenvolvidos por outras instituições públicas de forma manual.

Este processo manual acarreta em atrasos, diminui a capacidade de produção de pautas para as redes sociais e para o site da DPE-PR e dificulta o acesso a conteúdos em alta na mídia. A ausência de uma ferramenta tecnológica que automatize essas buscas prejudica consideravelmente o trabalho da equipe de comunicação, limitando sua agilidade e alcance estratégico.

## **5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL**

A contratação se faz necessária para dotar a DICOM de uma ferramenta de benchmarking, que consiste em um método estratégico de referência para comparar desempenhos, práticas e serviços com outras organizações, a fim de identificar pontos positivos que possam ser replicados e/ou aperfeiçoados pela DPE-PR. O objetivo principal é analisar as melhores práticas de comunicação de outras Defensorias Públicas e instituições governamentais para qualificar os conteúdos disponibilizados no site e nas redes sociais da DPE-PR.

A implementação de uma plataforma automatizada trará os seguintes benefícios institucionais:

- Melhora no alcance e acesso à informação: A otimização dos conteúdos veiculados nas redes sociais ampliará o acesso da população aos serviços da DPE-PR, bem como à divulgação sobre educação em direitos e decisões institucionais.
- Aumento da eficiência e inovação: A automatização de tarefas manuais permitirá que a equipe da ASCOM dedique mais tempo à análise estratégica, aumentando a eficiência e a capacidade de identificar tendências de assuntos, formatos e novas linguagens, que estão em constante mudança nas redes sociais.
- Qualificação do processo decisório: A plataforma oferecerá acesso a um vasto repositório de referências de conteúdos já testados e aprovados por outras instituições públicas, subsidiando um processo de tomada de decisão mais ágil e baseado em dados.
- Combate à desinformação: A ferramenta facilitará a visualização e checagem de publicações de outras instituições, fortalecendo a capacidade de combate a fake news.

A demanda identificada consiste, portanto, na utilização de uma plataforma de benchmarking de comunicação em redes sociais voltada ao setor público, que proporcione recursos para monitoramento contínuo, geração de análises comparativas, identificação de boas práticas e extração de dados estratégicos para subsidiar decisões e ações voltadas à melhoria dos conteúdos e campanhas institucionais. Tal solução atende diretamente ao interesse público ao permitir que as ações governamentais de comunicação sejam aperfeiçoadas com base em dados concretos e comparativos, promovendo maior efetividade nas informações transmitidas à população, aprimorando a transparência e a prestação de contas, bem como fortalecendo o relacionamento entre o poder público e os cidadãos. Desta forma, a plataforma a ser utilizada representa um instrumento essencial para garantir que a atuação comunicacional dos órgãos públicos esteja alinhada às melhores práticas do setor, atendendo plenamente às necessidades institucionais de modernização e eficiência nas interações com a sociedade.

Considerando que não há contrato vigente para este objeto e a importância de modernizar os processos de comunicação, a contratação é fundamental para melhorar

---

significativamente a imagem institucional da DPE-PR, impactando um número cada vez maior de cidadãs e cidadãos paranaenses.

## 6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta demanda de aquisição foi inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), estando registrada sob o número 032/2025, o que evidencia o planejamento prévio e a compatibilidade da contratação com os objetivos estratégicos da DPE/PR para o presente exercício.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma: requisitos legais, requisitos de negócio e requisitos técnicos.

Considerando o período de acesso ao conteúdo da capacitação, cabe salientar que se trata de uma demanda de natureza contínua.

### 7.1. REQUISITOS LEGAIS

- 7.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 7.1.2. Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018;
- 7.1.3. Resolução DPG nº 375, de 15 de dezembro de 2023;
- 7.1.4. Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023.

### 7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO E TÉCNICOS

- 7.2.1. A solução a ser contratada deve atender integralmente às necessidades da DPE/PR no que se refere ao benchmarking de desempenho em mídias sociais entre órgãos públicos. Para garantir a eficácia da contratação, a ferramenta deverá cumprir os seguintes requisitos essenciais:

- 7.2.1.1. Experiência no Setor Público: a empresa fornecedora deve possuir experiência comprovada no atendimento a órgãos públicos, demonstrando conhecimento das necessidades específicas da administração pública. Deve apresentar *cases* concretos de sucesso, com exemplos detalhados de relatórios gerados para instituições governamentais, evidenciando a aplicação prática da solução no setor público.
- 7.2.1.2. Metodologia de Benchmarking: a ferramenta deve utilizar uma metodologia clara e validada para a coleta, tratamento e comparação de dados entre diferentes órgãos públicos. A metodologia aplicada deve ser reconhecida ou certificada por entidade especializada, garantindo a confiabilidade dos dados e a adequação às melhores práticas de análise comparativa no setor público.
- 7.2.1.3. Especificidade dos Indicadores: a solução deve fornecer indicadores e métricas específicas para a administração pública, permitindo análises detalhadas do desempenho institucional. Deve possibilitar a personalização dos indicadores, assegurando que os relatórios e análises gerados sejam ajustáveis às necessidades estratégicas da DPE/PR.
- 7.2.1.4. Automação e Fontes de Dados: a plataforma deve possuir integração automática com bases de dados públicas, garantindo que os dados utilizados sejam atualizados continuamente e refletem com precisão o desempenho dos órgãos públicos. Deve demonstrar mecanismos de garantia da confiabilidade e atualização dos dados, detalhando como a ferramenta assegura a integridade das informações coletadas.
- 7.2.1.5. Conformidade Regulatória: a solução deve estar plenamente alinhada às exigências legais e normativas aplicáveis aos órgãos públicos, incluindo a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

- 7.2.2. contribuir efetivamente para a transparência institucional, otimização da comunicação governamental e aprimoramento da presença digital da DPE/PR.
- 7.2.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 7.2.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como manutenção da plataforma e impostos decorrentes.
- 7.2.5. A CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços todas as condições de habilitação e quantificação.
- 7.2.6. A CONTRATADA deverá conceder acesso a plataforma de forma ininterrupta durante todo o período de disponibilização dos serviços.
- 7.2.7. A CONTRATADA deverá oferecer atualização do conteúdo durante todo o período de disponibilização dos serviços.

## **8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Considerando os requisitos para a presente contratação, identificaram-se as seguintes soluções a serem debatidas: Execução direta por meio do desenvolvimento interno de solução personalizada de benchmarking para redes sociais institucionais; Utilização de plataformas genéricas de análise e monitoramento de redes sociais com customização para fins de benchmarking institucional; Contratação de plataforma especializada de benchmarking em redes sociais voltada ao setor público, fornecida como serviço SaaS (Software as a Service).

### **8.1. EXECUÇÃO DIRETA POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO INTERNO DE SOLUÇÃO PERSONALIZADA DE BENCHMARKING PARA REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS**

Este modelo pressupõe a estruturação de um projeto de desenvolvimento de software do zero, conduzido pela equipe de Tecnologia da Informação da própria Defensoria Pública do Paraná. O processo envolveria todas as etapas do ciclo de vida de desenvolvimento de sistemas: levantamento de requisitos junto à Assessoria de Comunicação, desenho da arquitetura, codificação, testes, implantação em ambiente produtivo e, subsequentemente, a manutenção contínua e o suporte aos usuários.

As principais vantagens desta abordagem residem na aderência total aos requisitos e no pleno controle institucional. A solução poderia ser moldada para atender com precisão cirúrgica às necessidades da DPE-PR, com funcionalidades exclusivas e integração nativa com sistemas legados, o que representa um ganho potencial em eficiência. Adicionalmente, a governança sobre a ferramenta seria completa, e a soberania dos dados seria garantida, uma vez que todas as informações estariam armazenadas e gerenciadas na infraestrutura interna do órgão.

Contudo, ao analisar a viabilidade desta alternativa para a realidade da DPE-PR, emergem desvantagens e riscos significativos que a tornam menos vantajosa.

Primeiramente, o custo total de propriedade (TCO) seria substancialmente elevado. Diferente de uma assinatura mensal previsível, o desenvolvimento interno implica em custos diretos e indiretos de difícil mensuração inicial, como a alocação de horas/homem de uma equipe multidisciplinar (gerente de projetos, analistas, desenvolvedores, especialistas em UX/UI), custos de infraestrutura de hardware e software, e despesas contínuas e imprevisíveis com manutenção corretiva e evolutiva.

Em segundo lugar, a alocação de recursos humanos para um projeto dessa magnitude representaria um desvio do foco institucional. A missão precípua da equipe de TI da Defensoria Pública é suportar as atividades finalísticas do órgão, garantindo a estabilidade e a segurança dos sistemas que atendem diretamente aos defensores e assistidos. Dedicar essa equipe ao desenvolvimento de uma nova e complexa ferramenta de comunicação comprometeria o atendimento de outras demandas estratégicas.

Adicionalmente, o prazo para disponibilização da solução seria incompatível com a urgência da necessidade da área demandante. Estima-se que um projeto dessa natureza levaria de meses a mais de um ano para entregar uma primeira versão estável e funcional, enquanto uma solução de mercado pode ser implementada em poucos dias.

Por fim, há um elevado risco de descontinuidade e obsolescência. A sustentabilidade de um software customizado está intrinsecamente ligada à permanência da equipe que o desenvolveu e às dotações orçamentárias futuras. A rotatividade de servidores e as restrições fiscais são ameaças constantes que podem levar ao abandono do projeto, resultando em um ativo tecnológico obsoleto e sem suporte. Manter-se atualizado com as constantes mudanças de algoritmos e APIs de plataformas de mídias sociais, um requisito essencial para uma ferramenta de benchmarking, seria um desafio técnico e financeiro permanente.

Diante do exposto, conclui-se que, embora a customização seja um atrativo, os altos custos, o longo prazo de implementação, o desvio de recursos estratégicos e os riscos associados tornam o desenvolvimento de uma solução interna uma alternativa inviável e de maior risco para a DPE-PR no presente momento.

## **8.2. UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS GENÉRICAS DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS COM CUSTOMIZAÇÃO PARA FINS DE BENCHMARKING INSTITUCIONAL**

Opção baseada no licenciamento de plataformas amplamente empregadas no mercado privado (como Sprout Social, Brandwatch, Hootsuite, dentre outras), acrescidas de customização para análise comparativa de desempenho institucional entre órgãos públicos. Tais ferramentas atendem a requisitos básicos de monitoramento de redes, oferecem recursos para geração de relatórios e integrações, mas podem não contemplar de imediato necessidades específicas do segmento público, como layouts e indicadores próprios de benchmarking governamental ou integração com sistemas de prestação de contas.

As vantagens iniciais desta abordagem são a maturidade e a robustez tecnológica dessas soluções. Por serem produtos de mercado global, oferecem alta disponibilidade, escalabilidade, um conjunto extenso de funcionalidades e integrações nativas com as principais plataformas digitais. Contam, ainda, com suporte técnico especializado e vasta documentação.

No entanto, uma análise mais aprofundada revela que esta solução seria, na prática, inadequada e potencialmente mais onerosa para atender à necessidade específica da Defensoria Pública do Paraná.

O principal obstáculo é a baixa aderência da sua concepção ao contexto público. Tais ferramentas são fundamentalmente projetadas para uma lógica comercial: análise de concorrentes, cálculo de retorno sobre investimento (ROI) de campanhas publicitárias, gestão da reputação da marca e funil de vendas. Os indicadores, os painéis (dashboards) e os relatórios são todos pré-configurados para essa realidade. O benchmarking no setor público, contudo, opera sob um paradigma distinto, focado em temas de utilidade pública, alcance da comunicação sobre direitos, eficiência na prestação de contas e comparação entre pares institucionais (outras Defensorias, Ministérios Públicos, Tribunais), o que essas ferramentas não oferecem de forma nativa.

Para contornar essa limitação, seria necessário um projeto complexo de customização, provavelmente envolvendo a contratação adicional de serviços de consultoria especializada para desenvolver integrações e painéis via API. Isso transformaria uma aparente solução pronta em um projeto de desenvolvimento híbrido, com custos significativamente mais elevados e de difícil previsão, somando-se ao valor da licença (frequentemente cotada em moeda estrangeira) os custos de programação, gestão de projeto e manutenção contínua dessas customizações.

Adicionalmente, surgem riscos relevantes de conformidade legal e normativa. A adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e às leis de transparência brasileiras não é garantida. Questões como a soberania dos dados (onde as informações são fisicamente armazenadas), a rigidez dos termos de serviço internacionais e a dificuldade de auditar os algoritmos de tratamento de dados representam desafios jurídicos e de segurança da informação para a Administração Pública.

Portanto, conclui-se que a tentativa de "adaptar" uma ferramenta do setor privado se mostra uma solução de maior risco, custo e complexidade. A necessidade de customizações profundas anularia a principal vantagem de uma solução pronta, resultando em uma ferramenta que, mesmo após os investimentos, poderia não atender de forma plena e eficiente à demanda estratégica da Assessoria de Comunicação.

---

### **8.3. CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ESPECIALIZADA DE BENCHMARKING EM REDES SOCIAIS VOLTADA AO SETOR PÚBLICO, FORNECIDA COMO SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE).**

Essa alternativa consiste na adesão a uma plataforma já consolidada no mercado e direcionada especificamente às necessidades dos órgãos governamentais, comercializada como serviço na nuvem. Tais plataformas já existentes agregam funcionalidades como monitoramento automatizado de métricas públicas das redes sociais, benchmarking entre diversas instituições do setor público, geração de relatórios customizáveis e responsivos, atendimento a requisitos de segurança, usabilidade simplificada, conformidade com LGPD, suporte técnico e infraestrutura de baixo impacto ambiental.

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução de maior vantajosidade para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Esta alternativa consiste na adesão a um serviço online, pronto para uso, que já foi concebido, desenvolvido e validado para atender às necessidades específicas de instituições governamentais. Diferentemente das soluções genéricas de mercado ou do desenvolvimento interno, esta opção oferece um conjunto de funcionalidades nativamente alinhadas ao contexto da comunicação pública brasileira. A solução a ser contratada deve agregar, no mínimo, monitoramento automatizado de métricas de redes sociais, painéis de análise comparativa (benchmarking) entre um rol relevante de órgãos públicos, e a geração de relatórios estratégicos.

A justificativa para esta escolha se fundamenta em um conjunto de fatores técnicos e estratégicos:

1. Aderência e Especialização (O Fator Decisivo): O principal diferencial desta solução é sua especialização. Enquanto as ferramentas do mercado privado exigem adaptações complexas e o desenvolvimento interno parte do zero, uma plataforma focada no setor público já "fala a língua" da instituição. Ela compreende a necessidade de comparar o desempenho com outras Defensorias, Ministérios Públicos e Tribunais, e não com empresas concorrentes. Seus indicadores são voltados para o engajamento cívico e a disseminação de informações de utilidade pública, e não para o

ROI de vendas. Essa aderência intrínseca elimina a necessidade de customizações onerosas e garante que a ferramenta entregará o valor esperado desde o primeiro dia de uso.

2. Eficiência e Custo-Benefício (Análise de TCO): Sob a ótica do Custo Total de Propriedade (TCO), o modelo SaaS demonstra ser o mais vantajoso. Ele elimina os elevados custos de desenvolvimento, aquisição de infraestrutura, licenciamento de software e, principalmente, os custos contínuos e muitas vezes imprevisíveis de manutenção, atualização e alocação de pessoal especializado da área de TI. A contratação se traduz em uma despesa operacional previsível, permitindo melhor planejamento orçamentário e garantindo que a DPE-PR pague apenas pelo serviço efetivamente utilizado, com inovação e suporte técnico já inclusos no valor.

3. Agilidade e Foco Estratégico: A implementação de uma solução pronta é praticamente imediata, resolvendo o problema da Diretoria de Comunicação em dias, e não em meses ou anos. Isso permite que a equipe da DICOM abandone o trabalho manual e de baixo valor agregado de coleta de dados para se concentrar em sua missão principal: analisar os dados, extrair insights, planejar campanhas mais eficazes e, consequentemente, ampliar o alcance da comunicação da Defensoria, garantindo que mais cidadãos conheçam seus direitos e os serviços disponíveis.

4. Mitigação de Riscos Técnicos e Jurídicos: Ao contratar um serviço consolidado, a DPE-PR transfere ao fornecedor os riscos associados à obsolescência tecnológica, à necessidade de atualizações constantes para acompanhar as mudanças nas APIs das redes sociais e à segurança da infraestrutura de base. Ademais, por serem produtos voltados ao mercado nacional, essas plataformas já possuem um elevado grau de conformidade com a legislação brasileira, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o que simplifica a avaliação de riscos e garante maior segurança jurídica para a instituição.

Diante do exposto, a contratação da plataforma especializada é a medida que melhor alinha eficiência operacional e ganho estratégico, sendo, portanto, a solução recomendada para prosseguimento neste Estudo Técnico Preliminar.

### 8.3.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Diante das soluções identificadas, observou-se que a única solução disponível no mercado que atende integralmente aos requisitos estabelecidos é a plataforma Social Media Gov<sup>3</sup>.

A plataforma Social Media Gov oferece um conjunto robusto de funcionalidades que contribuem diretamente para o aperfeiçoamento da comunicação institucional, maior eficiência, inovação e impacto social das ações realizadas. Dentre os principais benefícios que justificam a contratação, destacam-se:

I - Melhoria da comunicação com o cidadão, promovendo maior clareza, engajamento e compreensão das ações da Defensoria;

II - Aumento do alcance, da relevância e da assertividade dos conteúdos veiculados, com base em dados reais de performance e comportamento da audiência;

III - Automatização de tarefas operacionais, como busca de referências, análise de contexto e acompanhamento da imprensa, liberando a equipe para atividades mais estratégicas;

IV - Monitoramento de tendências em tempo real, permitindo que a DPE/PR atue de forma atualizada, pró ativa e responsiva nas redes sociais;

V - Aprimoramento da tomada de decisões por meio de dados comparativos, indicadores e relatórios personalizados de performance;

VI - Acesso a conteúdos e campanhas públicas validadas por outras instituições e pelo próprio cidadão, otimizando os esforços de produção e reduzindo riscos de insucesso;

VII - Benchmarking com outras instituições públicas, possibilitando a comparação do desempenho comunicacional da DPE/PR com órgãos similares, estaduais ou federais;

VIII - Fortalecimento institucional contra notícias falsas, com a ampliação da resiliência da comunicação oficial;

IX - Disponibilização de conteúdos estratégicos e atualizados voltados exclusivamente para a Comunicação Pública, alinhados às diretrizes legais e boas práticas do setor;

<sup>3</sup> <https://www.socialmediagov.com.br/>

X - Fomento à colaboração e à inteligência coletiva, por meio da integração com outras instituições públicas usuárias da plataforma, gerando sinergia na execução de políticas públicas.

A contratação da plataforma de inteligência e benchmarking Social Media Gov, fornecida pela R2OH Digital, justifica-se pela exclusividade dos serviços, conforme estabelecido no art. 74, inciso I, da Lei no 14.133/2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade quando houver fornecedor exclusivo.

Conforme estabelecido pela lei de licitações (Lei 14.133/2021)<sup>4</sup>, a inexigibilidade ocorre quando não há possibilidade de competição devido à exclusividade do fornecedor, como ocorre com soluções tecnológicas especializadas ou produtos exclusivos no mercado, como o software em questão. Nesse cenário, a contratação direta é legalmente permitida, uma vez que a plataforma em questão é a única capaz de atender aos requisitos específicos da DPE/PR, não havendo alternativas distintas que ofereçam as mesmas funcionalidades.

Neste sentido, cabe mencionar, como observa o Dr. Felipe Boselli, que a modalidade não se confunde com a dispensa de licitação, na medida em que derivam de fatos geradores diversos:

“O mais relevante aqui é que a distinção entre os conceitos de dispensa e inexigibilidade não é mera retórica ou banalidade teórica sem maiores efeitos práticos. Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamental a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório, a inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento licitatório. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade fática. Significa que, para alterar uma hipótese de dispensa, seja para criá-la, seja para extinguí-la, é necessário haver alteração normativa. De outro lado, constatação de casos de inexigibilidade é decorrência do mundo real. Não se

---

<sup>4</sup> <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-10-1-1-fornecedor-exclusivo-inciso-i/>

---

cria ou se altera os fatos por ato administrativo ou norma legal, eles simplesmente ocorrem e dessa forma devem ser tratados.”<sup>5</sup>

Conforme previsão do §1º do art. 74, é essencial que a Administração demonstre a inviabilidade da competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedando-se, ainda, a preferência por marca específica.

Marçal Justen Filho, destaca que essa hipótese se dá com a existência de “monopólio, natural ou não”. O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços de interesse coletivo (públicos ou não).”:

“A hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 autoriza a administração a contratar, sem licitação, tanto o fornecimento de bens quanto a prestação de serviços, desde que o futuro contratado execute o objeto pretendido com condição de exclusividade no mercado. A inviabilidade de competição tratada no dispositivo em questão possui um caráter absoluto. Significa, então, que o interesse público que enseja e legitima a celebração da contratação apenas poderá ser atendido por um certo objetivo, que é capaz de ser executado por um único particular”<sup>6</sup>.

Conforme já destacado através de tópicos anteriores, a Social Media Gov é uma plataforma que integra publicações e métricas de redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter e YouTube) de diversos órgãos públicos, como Prefeituras, Governos Estaduais e Federal, Legislativos, Tribunais de Contas, Poder Judiciário, Universidades Públicas, entre outros, voltando-se para a criação, análise e planejamento de conteúdos para as

---

<sup>5</sup> BOSELLI, Felipe. Artigo 74. In: FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coord.). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Volume 2. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 56-57. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/4368/4568/34238>. Acesso em 27/06/2025.

<sup>6</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

redes sociais institucionais, atendendo de forma eficaz às necessidades de comunicação do setor público.

Atualmente é amplamente utilizada por diversos órgãos governamentais que necessitam de benchmarking em mídias sociais, por exemplo:

- Tribunal de Contas da União
- Conselho Nacional do Ministério Público
- Senado Federal
- Ministério Público do Estado do Paraná

Após pesquisa de mercado, foi identificado que a R2OH Digital é a única empresa que oferece uma solução completa de benchmarking e inteligência voltada especificamente para o setor público, com funcionalidades essenciais para o planejamento e análise de comunicação institucional.

No entanto, a despeito da impossibilidade em realizar cotejamento entre fornecedores a partir de critérios objetivos de comparação, a realização de pesquisa de mercado se materializa enquanto boa prática de gestão pública, estando alicerçada nos princípios da economicidade, razoabilidade e indisponibilidade do interesse público e visa, principalmente, (i) evitar a realização de despesas irrazoáveis em que os custos extrapolam os benefícios e (ii) aumentar a confiança do administrador público no processo de escolha.

Nesse ínterim, frisa-se que tal levantamento não descharacteriza a contratação por inexigibilidade de licitação. Para demonstrar que a contratação está compatível com o mercado verificou-se, por meio de consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que vários outros órgãos públicos já realizaram a contratação desta solução por inexigibilidade, tendo em vista a exclusividade do serviço fornecido pela R2OH Digital. Exemplos de contratações similares incluem:

<b>Objeto:</b>			
<b>Assinatura de licença de acesso anual à ferramenta Social Media Gov</b>			
<b>R2OH DIGITAL LTDA (CNPJ: 13.611.772/0001-01)</b>			
<b>Data de divulgação no PNCP</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Órgão</b>	<b>Id contratação PNCP</b>
07/01/2025	Inexigibilidade	080019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃO	00509968000148-1-0045 42/2024
20/01/2025	Inexigibilidade	020001 - SENADO FEDERAL	00530279000115-1-0000 10/2025
17/03/2025	Inexigibilidade	355 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	27080530001204-1-0000 34/2025
27/06/2025	Inexigibilidade	935002 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	04801221000110-1-0000 42/2025
09/04/2025	Inexigibilidade	179087 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA	00038166000105-1-0000 93/2025
08/05/2025	Inexigibilidade	080010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIÃO	00509968000148-1-0012 76/2025
06/06/2025	Inexigibilidade	303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA	00418993000116-1-0000 22/2025
11/06/2025	Inexigibilidade	200 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS	89550032000174-1-0000 22/2025
22/07/2025	Inexigibilidade	925892 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DE TOCANTINS	01786078000146-1-0000 31/2025
05/08/2025	Inexigibilidade	989983 - PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR	95422986000102-1-0000 94/2025
03/09/2025	Inexigibilidade	926629 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO	02304470000174-1-0001 00/2025

Além dos requisitos técnicos a inviabilidade de competição deve ser demonstrada mediante:

Art. 74 [...]

§ 1º [...] atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;<sup>7</sup>

Desta forma, a contratação da plataforma Social Media Gov se impõe como única medida capaz de suprir a demanda institucional. Para dar o devido respaldo jurídico e administrativo a esta conclusão, o processo deverá ser instruído com a documentação comprobatória da exclusividade do fornecimento do serviço pela empresa detentora da tecnologia. Tal comprovação deverá ser materializada pela juntada de Atestado/Carta de Exclusividade, em conformidade com o § 1º do art. 74 da referida Lei, demonstrando formalmente que apenas o referido fornecedor está apto a celebrar o contrato que tem por objeto a solução em tela.

#### 8.4 CONCLUSÃO DA ANÁLISE

A partir da necessidade apresentada pela Diretoria de Comunicação de aprimorar suas estratégias de comunicação digital por meio de inteligência de dados, este Estudo Técnico Preliminar realizou o levantamento de mercado, analisando as diferentes soluções capazes de atender à demanda. Foram avaliadas três alternativas centrais: o desenvolvimento de uma solução interna customizada, a adaptação de ferramentas de mercado do setor privado e a contratação de uma plataforma especializada no setor público.

Critério	Desenvolvimento Interno	Adaptação de Ferramenta do Setor Privado	Plataforma Especializada (Social Media Gov)
Descrição da Solução	Criação de um software do zero pela equipe de TI da DPE-PR, atendendo a requisitos	Licenciamento de uma plataforma de mercado (ex: Hootsuite, Sprout Social) e posterior	Contratação de software como serviço (SaaS) pronto para uso, focado em benchmarking e análise de comunicação para o

<sup>7</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

	customizados.	customização para o contexto público.	setor público brasileiro.
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Customização Total: Aderência de 100% aos requisitos específicos.</li> <li>- Soberania dos Dados: Controle total sobre a infraestrutura e os dados.</li> <li>- Integração Nativa: Facilidade para integrar com sistemas legados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Maturidade Tecnológica: Plataformas robustas e consolidadas.</li> <li>- Recursos Avançados: Vasto leque de funcionalidades de monitoramento.</li> <li>- Suporte Especializado: Ampla base de conhecimento e suporte técnico.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prontidão e Agilidade: Implementação imediata.</li> <li>- Aderência Total: Nativamente desenhada para o setor público.</li> <li>- Custo-Benefício: Custo previsível (OPEX), sem investimento inicial (CAPEX).</li> <li>- Inovação Contínua: Atualizações e suporte inclusos.</li> <li>- Conformidade Nativa: Adequada à LGPD e normas nacionais.</li> </ul>
Desvantagens e Riscos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Custo Elevado: Alto investimento em desenvolvimento e manutenção.</li> <li>- Longo Prazo: Demora meses ou anos para entregar uma versão funcional.</li> <li>- Desvio de Foco: Alocação de equipe de TI em detrimento de outras demandas.</li> <li>- Risco de Obsolescência: Dificuldade em manter a tecnologia atualizada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Baixa Aderência: Foco comercial, não público.</li> <li>- Custos Adicionais: Necessidade de contratar consultoria para customização.</li> <li>- Complexidade Contratual: Relação híbrida de licença + serviço.</li> <li>- Riscos de Conformidade: Dificuldade de adequação à LGPD e normas brasileiras.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dependência do Fornecedor: Continuidade do serviço atrelada a um terceiro.</li> <li>- Limitação de Customização: Menor flexibilidade para requisitos muito específicos.</li> <li>- Segurança Externa: Dados gerenciados em ambiente de nuvem.</li> </ul>
Análise de Viabilidade	Baixa viabilidade. Custos e riscos elevados tornam a solução impraticável para a realidade atual da DPE-PR.	Baixa viabilidade. A necessidade de adaptação profunda anula as vantagens, tornando a solução mais cara e complexa que a especializada.	Alta viabilidade. Alinha eficiência, economicidade e estratégia, resolvendo o problema de forma rápida e segura.
Recomendação	SOLUÇÃO DESCARTADA.	SOLUÇÃO DESCARTADA.	SOLUÇÃO RECOMENDADA. Prosseguir com a contratação por inexigibilidade de licitação, dada a singularidade do objeto e a exclusividade do fornecedor.

A análise demonstrou que o desenvolvimento de uma solução interna, embora ofereça customização total, implicaria em custos elevados, um longo e incerto cronograma de implantação e o desvio de recursos de TI de atividades finalísticas da Defensoria Pública do Paraná. Adicionalmente, a solução estaria sujeita a altos riscos de descontinuidade e obsolescência tecnológica, tornando-a inviável sob a ótica da eficiência e da gestão de riscos.

Da mesma forma, a adaptação de ferramentas genéricas do setor privado mostrou-se inadequada. A baixa aderência ao contexto da comunicação governamental exigiria a contratação de serviços adicionais de customização, elevando os custos e a complexidade do projeto. Além disso, os riscos de conformidade com a legislação brasileira (LGPD, transparência) e a incapacidade de realizar um benchmarking relevante entre instituições públicas anularam as vantagens de sua maturidade tecnológica.

Diante do exposto, este estudo conclui que a contratação de uma plataforma de Software como Serviço (SaaS) especializada no setor público é a solução de maior vantajosidade para a DPE-PR. Esta alternativa se destaca por oferecer:

- Aderência Imediata: A ferramenta já é desenhada para as necessidades específicas da comunicação pública, eliminando a necessidade de adaptações.
- Eficiência e Economicidade: Apresenta o melhor custo-benefício, com previsibilidade orçamentária e sem os altos investimentos iniciais de um projeto de desenvolvimento.
- Agilidade e Foco Estratégico: Permite a implementação imediata, liberando a equipe de comunicação para focar em atividades de análise e estratégia.
- Mitigação de Riscos: Transfere ao fornecedor os riscos tecnológicos e de segurança, garantindo conformidade legal e inovação contínua.

A pesquisa de mercado indicou que a plataforma Social Media Gov é, no momento, a única que reúne as características singulares necessárias, consolidando-se como a solução que melhor atende à demanda.

Pelo exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação da plataforma de benchmarking Social Media Gov, por meio de inexigibilidade de licitação, com

---

fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição decorrente da singularidade do objeto e da exclusividade do fornecedor, a ser devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.

## 9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em tela, por ter como objeto um serviço de natureza eminentemente digital, apresenta baixo impacto ambiental direto quando comparada a contratações de bens ou de serviços que envolvem logística de transporte, utilização de insumos físicos ou deslocamento contínuo de pessoal.

No entanto, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável (PLS) e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, foram avaliados os seguintes pontos:

### 9.1. Aspectos Ambientais Positivos da Solução Contratada

A adoção de uma plataforma em nuvem contribui positivamente para a sustentabilidade por meio de:

- Não Geração de Resíduos Sólidos: Por ser um serviço 100% digital, a contratação não envolve a aquisição de produtos físicos, embalagens, mídias (CDs, DVDs) ou manuais impressos que se tornariam resíduos ao final de sua vida útil.
- Redução do Consumo de Papel e Impressão: A plataforma gera relatórios e painéis de controle (*dashboards*) digitais, eliminando a necessidade de impressão de extensos materiais de pesquisa e análise que seriam gerados no processo manual.
- Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE): A implementação, o treinamento e o suporte técnico do serviço são realizados de forma remota, o que anula a necessidade de deslocamentos da equipe do fornecedor até as dependências da DPE-PR, evitando a emissão de GEE associada ao transporte.
- Eficiência no Uso de Recursos Computacionais: A centralização do serviço em uma infraestrutura de nuvem otimizada é, em geral, mais eficiente do que a

---

manutenção de servidores dedicados locais (*on-premise*), resultando em um melhor aproveitamento de recursos energéticos e de hardware.

## 9.2. Critérios de Sustentabilidade a Serem Observados

O principal impacto ambiental indireto de serviços digitais reside no consumo de energia elétrica dos *data centers* que hospedam a aplicação. Para mitigar este impacto, poderão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade na contratação:

- Práticas de TI Verde (*Green IT*): previsão de que o fornecedor, sempre que possível, deverá informar se adota práticas de TI Verde. Isso inclui a utilização de *data centers* que possuam políticas comprovadas de eficiência energética, que utilizem fontes de energia renovável ou que detenham certificações ambientais reconhecidas (como a ISO 14001).
- Descarte de Equipamentos: Embora não seja objeto direto do contrato, poderá ser incentivado que o fornecedor possua uma política formal de descarte ambientalmente adequado para seus equipamentos de hardware, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

## 9.3. Conclusão sobre os Impactos Ambientais

Conclui-se que a contratação, além de vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, está alinhada às diretrizes de sustentabilidade. Os impactos negativos são mínimos e indiretos, enquanto os benefícios, como a redução do consumo de papel e de emissões por deslocamento, são diretos e mensuráveis. A inclusão de critérios de sustentabilidade para o fornecedor poderá reforçar o compromisso da DPE-PR com a responsabilidade ambiental em suas aquisições.

# 10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação do serviço de assinatura de licença anual para acesso ao so:ware-plataforma de benchmarking (Social Media Gov) de comunicação em redes

sociais, com foco no setor público, conforme Documento De Formalização De Demanda (DFD), foi estimada 01 (uma) licença com até 04 (quatro) acessos simultâneos à plataforma.

A quantidade de acessos solicitada é suficiente e adequada para atender à demanda atual da Diretoria de Comunicação da DPE/PR, considerando a estrutura da equipe e o volume de trabalho. Com quatro usuários simultâneos, será possível distribuir o uso da ferramenta entre os principais responsáveis pela produção de conteúdo, análise de desempenho, planejamento de estratégias e acompanhamento de tendências, garantindo eficiência e continuidade nas atividades da comunicação institucional.

Essa configuração permitirá que a equipe utilize a plataforma de forma colaborativa, sem gerar gargalos operacionais, otimizando o fluxo de trabalho e garantindo o melhor aproveitamento da ferramenta.

## **11. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de valor para a presente contratação foi realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar que o valor a ser contratado é compatível com os praticados pelo mercado.

Dada a natureza da contratação – inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço com fornecedor exclusivo –, a pesquisa de preços não pôde se basear na comparação de propostas de diferentes empresas. A metodologia, portanto, concentrou-se em comprovar a razoabilidade do preço praticado pela própria empresa contratada, a R2OH Digital - Social Media Gov, junto a outros órgãos da Administração Pública.

### **11.1. Metodologia da Pesquisa de Preços**

Para a composição do valor de referência, foram adotados os seguintes parâmetros, em ordem de prioridade:

**1. Consulta a Contratos Similares de Outros Entes Públicos:** Realizou-se uma ampla pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), buscando por contratos vigentes ou celebrados no último ano entre a empresa R2OH Digital - Social Media Gov - e outras instituições públicas. Esta é considerada a fonte prioritária, pois reflete o preço que o próprio mercado público já validou para a solução.

## 11.2. Memória de Cálculo do Valor Estimado

PESQUISA DE MERCADO				
Objeto:				
Assinatura de licença de acesso anual à ferramenta Social Media Gov				
R2OH DIGITAL LTDA (CNPJ: 13.611.772/0001-01				
Data de divulgação no PNCP	Modalidade	Órgão	Id contratação PNCP	Valor
07/01/2025	Inexigibilidade	080019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIÃO <sup>8</sup>	00509968000148-1-004542/2024	R\$ 21.900,00
20/01/2025	Inexigibilidade	020001 - SENADO FEDERAL <sup>9</sup>	00530279000115-1-00010/2025	R\$ 21.900,00
17/03/2025	Inexigibilidade	355 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO/ES <sup>10</sup>	27080530001204-1-000034/2025	R\$ 39.420,00*
09/04/2025	Inexigibilidade	179087 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA <sup>11</sup>	00038166000105-1-000093/2025	R\$ 21.900,00
08/05/2025	Inexigibilidade	080010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIÃO <sup>12</sup>	00509968000148-1-001276/2025	R\$ 39.420,00*

<sup>8</sup> <https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2024/4542>

<sup>9</sup> <https://pncp.gov.br/app/contratos/00530279000115/2025/8>

<sup>10</sup> <https://pncp.gov.br/app/editais/27080530001204/2025/34>

<sup>11</sup> <https://pncp.gov.br/app/editais/00038166000105/2025/93>

<sup>12</sup> <https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2025/1304>

06/06/2025	Inexigibilidade	303001 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA <sup>13</sup>	00418993000116-1-00022/2025	R\$ 21.900,00
11/06/2025	Inexigibilidade	200 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS <sup>14</sup>	89550032000174-1-00022/2025	R\$ 21.900,00
27/06/2025	Inexigibilidade	935002 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA <sup>15</sup>	04801221000110-1-00042/2025	R\$ 21.900,00
22/07/2025	Inexigibilidade	925892 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DE TOCANTINS <sup>16</sup>	01786078000146-1-00031/2025	R\$ 21.900,00
05/08/2025	Inexigibilidade	989983 - PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR <sup>17</sup>	95422986000102-1-00094/2025	R\$ 21.900,00
03/09/2025	Inexigibilidade	926629 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO <sup>18</sup>	02304470000174-1-00100/2025	R\$ 21.900,00

\*valores para contratos iniciais de 24 meses.

### 11.3. Valor de Referência Adotado

A análise comparativa entre os valores obtidos demonstra que a proposta apresentada pela empresa está em conformidade com os preços praticados junto a outros órgãos da Administração Pública. A pequena variação, se existente, pode ser justificada por diferenças no escopo (período de vigência inicial do contrato).

Diante do exposto, adota-se como valor máximo estimado para a presente contratação o montante de R\$21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

Cabe salientar que o preço ofertado para a DPE/PR está compatível com o praticado com outras instituições públicas, conforme é possível observar pelos documentos anexados ao presente estudo (outras contratações com a administração

<sup>13</sup> <https://pnpc.gov.br/app/editais/00418993000116/2025/22>

<sup>14</sup> <https://pnpc.gov.br/app/editais/89550032000174/2025/22>

<sup>15</sup> <https://pnpc.gov.br/app/editais/04801221000110/2025/42>

<sup>16</sup> <https://pnpc.gov.br/app/editais/01786078000146/2025/31>

<sup>17</sup> <https://pnpc.gov.br/app/editais/95422986000102/2025/94>

<sup>18</sup> <https://pnpc.gov.br/app/editais/02304470000174/2025/100>

pública). Atestando-se que o valor proposto pela contratada é compatível com a prática de mercado para o objeto singular em questão, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade para a presente contratação.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em análise acerca do presente objeto, verifica-se a impossibilidade de parcelamento em diversas soluções principalmente do ponto de vista técnico. A contratação da plataforma de benchmarking deve ocorrer em um único item. A justificativa reside na inviabilidade técnica de fracionar a solução, uma vez que se trata de um sistema de software como serviço único e integrado. Suas funcionalidades de coleta de dados, processamento, análise e geração de relatórios são interdependentes. A aquisição de apenas uma parte do serviço tornaria a ferramenta inoperante. A principal funcionalidade, o benchmarking, depende de uma base de dados consolidada e de uma metodologia unificada para garantir a fidedignidade das análises comparativas. A fragmentação do objeto comprometeria a integridade dos dados e, consequentemente, a finalidade principal do serviço, tornando a contratação inócuia.

## **13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS**

Para assegurar a eficácia e a legalidade da presente contratação, bem como a transição adequada entre os instrumentos contratuais, esta Administração observa:

1. Quanto ao acesso à plataforma, confirma-se que a infraestrutura tecnológica da DPE/PR, incluindo os equipamentos de hardware e software utilizados pelos servidores em suas atividades habituais, possui plena compatibilidade com os requisitos técnicos para acesso e utilização da plataforma. Desta forma, não é necessária nenhuma providência adicional de adequação da infraestrutura de TI.

2. Caso seja necessário o fornecedor deverá oferta treinamento/capacitação para que os servidores, que operarão o sistema, para que tenham pela capacidade de operar as funcionalidades completas da plataforma, o método de extração de relatórios, o

funcionamento dos canais de suporte técnico e os parâmetros para aferição dos indicadores de nível de serviço.

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra outras providências adicionais.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratação correlatas são aquelas cujos objetos, embora não dependam um do outro para funcionar, são similares ou pertencem ao mesmo segmento de mercado. A análise de correlação busca identificar oportunidades de agrupar demandas para obter vantagens, como: economia de escala, redução de custos processuais e atração de um maior número de fornecedores. Já as contratações interdependentes são aquelas em que existe uma relação de dependência técnica ou funcional entre os objetos. A execução ou o sucesso de uma contratação está diretamente vinculado à existência de outra. Assim, a ausência de uma das contratações torna a outra inútil, incompleta ou inviável.

Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.

#### 15. MAPA DE RISCOS

<b>Risco 1: Indisponibilidade de utilização da plataforma</b>				
<b>Probabilidade:</b> BAIXA		<b>Dano potencial:</b> Incapacidade de utilização do sistema em momento oportuno.		
<b>Impacto:</b> ALTO		<b>Resposta:</b> Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Realizar acompanhamento contínuo da plataforma.	Participantes	Contínuo até a finalização do contrato	Verificações de aproveitamento
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Informar ao fiscal do contrato para a devida notificação	Participantes	Assim que ciente do problema	Aviso por comunicação eletrônica institucional.
b)	Notificação	Fiscal	Em até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência.	Notificação por comunicação eletrônica institucional

<b>Risco 2:</b> Vazamento de dados.				
<b>Probabilidade:</b> Baixa		<b>Dano potencial:</b> Ocorrência de incidente de segurança ou vazamento de dados, violando a LGPD.		
<b>Impacto:</b> Alto		<b>Resposta:</b> Mitigar.		
<b>ID</b>	<b>Ação preventiva</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	<b>Procedimento</b>
a)	Exigir que o fornecedor demonstre conformidade com a LGPD.	Gestor do contrato	Conforme TR	Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
<b>ID</b>	<b>Ação de contingência</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	<b>Procedimento</b>
b)	Notificar a empresa quanto ao descumprimento contratual.	Fiscal	Imediatamente após o conhecimento do ocorrido	Notificação por comunicação eletrônica institucional.

## 16. MAPA DE COMPETÊNCIAS

<b>Competências</b>	<b>Responsável</b>
Oficialização da demanda e direcionamento inicial	Órgão supridor
Aprovação da demanda institucional	Comitê de Contratações (CCONTRAT)
Coleta, análise de informações e elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Coordenadoria de Planejamento das Contratações (CPLA).
Definição da metodologia de quantificação e elaboração das especificações técnicas	Órgão supridor
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar	Chefia do Órgão supridor
Seleção do fornecedor	Coordenadoria de Contratações (CCON)
Formalização da contratação	Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM)
Execução e fiscalização do objeto	Órgão supridor
Recebimento definitivo do objeto	Coordenadoria de Fiscalização das Contratações e Convênios
Pagamento pela prestação dos serviços	Diretoria de Orçamento e Finanças

---

## 17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Considerando que a presente contratação contempla serviço comum, de baixa complexidade e com procedimentos padronizados pelo mercado, não se vislumbra a necessidade de definição de Instrumento de Medição de Resultados.

## 18. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção da presente contratação visa:

- a) o aprimoramento da transparência e da prestação de contas, garantindo conformidade com normativas aplicáveis à administração pública.
- b) melhoria na tomada de decisões estratégicas, com base em análises comparativas de desempenho.
- c) a otimização da comunicação institucional, com insights baseados em melhores práticas de outros órgãos públicos.
- d) eficiência operacional, reduzindo o tempo e os recursos gastos na análise manual de dados.

Além disso, cabe mencionar que espera-se um aumento progressivo nas taxas de engajamento médio das publicações nas redes sociais da DPE-PR, quando comparadas ao período anterior à contratação. Este resultado representará um ganho de eficácia, aumentando a relevância do conteúdo produzido, melhorando a percepção da instituição junto ao cidadão e fortalecendo o canal de comunicação para a educação em direitos. O crescimento do alcance orgânico das publicações e um aumento no número de seguidores nas principais plataformas digitais. O benefício direto é a ampliação do acesso à justiça, garantindo que a informação sobre os serviços da Defensoria, os direitos dos cidadãos e outras pautas de interesse público chegue a um número cada vez maior de paranaenses que possam necessitar de assistência jurídica.

Assim, subsidiar a tomada de decisão em comunicação baseada em dados permitindo a utilização comprovada de relatórios e análises como subsídio para o planejamento de pautas, definição de formatos e direcionamento de campanhas. Este

resultado representa um salto de maturidade na gestão da comunicação, transitando de um modelo reativo para um modelo proativo e estratégico, com decisões mais assertivas e alinhadas às tendências do setor público.

## 19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, elaborado em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e normativas internas, fica demonstrada a necessidade estratégica da Defensoria Pública do Estado do Paraná em contratar uma solução tecnológica para o benchmarking e a análise de dados em comunicação pública.

O processo de planejamento partiu da identificação de uma lacuna operacional da Diretoria de Comunicação, que depende de processos manuais, ineficientes e de baixo valor agregado para a coleta de referências, e culminou em uma análise de mercado aprofundada. O levantamento de soluções disponíveis demonstrou, de forma inequívoca, que alternativas como o desenvolvimento de um sistema interno ou a adaptação de ferramentas genéricas do setor privado seriam técnica e economicamente desvantajosas, além de apresentarem riscos significativos à instituição.

A análise criteriosa convergiu para a solução de contratar uma plataforma de Software como Serviço (SaaS) já especializada no setor público, sendo a ferramenta Social Media Gov a única que, no cenário atual, atende de forma singular e completa aos requisitos técnicos e funcionais demandados. A natureza única do serviço e a exclusividade de seu fornecimento caracterizam a inviabilidade de competição, pilar que sustenta a contratação direta.

Todos os aspectos da contratação foram devidamente analisados: o objeto foi precisamente definido, as quantidades justificadas, a indivisibilidade do serviço fundamentada, os riscos mapeados e os resultados pretendidos claramente estabelecidos, os quais apontam para ganhos expressivos em eficiência, eficácia e fortalecimento da comunicação institucional.

Sendo assim, recomenda-se a contratação da plataforma mencionada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução, enquanto **sugestão** para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, consta no Anexo I.

*Andressa Aparecida Gama*

**ANDRESSA APARECIDA GAMA**  
**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado nos termos do inciso I do art. 3º da  
Resolução DPG n.º 522, de 03 de outubro de 2024.

*Diego Ribeiro Hamdar*

**DIEGO RIBEIRO HAMDAR**  
**DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**

---

## ANEXO I

### **DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Definição do objeto: Contratação de uma (1) assinatura com até quatro (4) acessos simultâneos à Plataforma Social Media Gov<sup>19</sup> para uso exclusivo da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 1.2. Descrição da situação atual: A necessidade que originou esta demanda está associada ao desafio crescente enfrentado pelos órgãos públicos em aprimorar a comunicação institucional nos ambientes digitais, especialmente nas redes sociais, que se consolidaram como canais estratégicos para o relacionamento direto com a sociedade. Neste contexto, tornou-se indispensável dispor de ferramentas modernas e especializadas que permitam não apenas monitorar e analisar a eficácia das publicações institucionais, mas também possibilitar a comparação de desempenho com outros órgãos e entidades do setor público, elevando o nível de transparência, responsabilidade e qualidade das ações de comunicação.
- 1.3. Justificativa para a quantidade a ser contratada: A quantidade de acessos solicitada é suficiente e adequada para atender à demanda atual da Diretoria de Comunicação da DPE/PR, considerando a estrutura da equipe e o volume de trabalho. Com quatro usuários simultâneos, será possível distribuir o uso da ferramenta entre os principais responsáveis pela produção de conteúdo, análise de desempenho, planejamento de estratégias e acompanhamento de tendências, garantindo eficiência e continuidade nas atividades da comunicação institucional.
- 1.4. Demonstrativo dos resultados pretendidos: a adoção da presente contratação visa:

---

<sup>19</sup> <https://www.socialmediagov.com.br/>

- 1.4.1. o aprimoramento da transparência e da prestação de contas, garantindo conformidade com normativas aplicáveis à administração pública.
  - 1.4.2. melhoria na tomada de decisões estratégicas, com base em análises comparativas de desempenho.
  - 1.4.3. a otimização da comunicação institucional, com insights baseados em melhores práticas de outros órgãos públicos.
  - 1.4.4. eficiência operacional, reduzindo o tempo e os recursos gastos na análise manual de dados.
  - 1.4.5. melhorar o engajamento médio das publicações nas redes sociais da DPE-PR.
- 1.5. Não há contratos vigentes para o mesmo objeto.
- 1.6. Descrição básica:
- 1.6.1. Licença anual ao software-plataforma de benchmarking Social Media Gov.
  - 1.6.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**.
  - 1.6.3. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que a coleta e organização de dados ao longo do tempo permite uma análise constante e eficaz da comunicação digital da DPE/PR.
  - 1.6.4. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano contados da assinatura da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133, de 2021.
  - 1.6.5. Razão Social da entidade: R2OH MARKETING DIGITAL LTDA
  - 1.6.6. CNPJ da entidade promotora: 13.611.772/0001-01.
  - 1.6.7. Endereço: Rua José Carlos Daux, nº 5500 - EDIF SALA 335 - 3º andar, Saco Grande, Florianópolis/SC – CEP 88.032-005.
  - 1.6.8. Telefones: (48) 3259-6931
  - 1.6.9. E-mail: [financeiro@socialmediagov.com.br](mailto:financeiro@socialmediagov.com.br)
- 1.7. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	CATSER	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Assinatura à plataforma de inteligência e benchmarking de comunicação em redes sociais Social Media Gov, com direito até 04 acessos simultâneos.	22870	1	assinatura anual	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00

## 2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução sob o nº 032/2025.

## 3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se pela exclusividade dos serviços, conforme estabelecido no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade quando houver fornecedor exclusivo.

3.2. Para fundamentação da escolha pela Inexigibilidade de Licitação, além dos pressupostos apresentados neste ETP, serão juntados os seguintes documentos:

3.2.1. Declaração de Exclusividade da organização.

3.2.2. Documentação comprobatória para justificativa de preço.

3.3. Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.4. Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de participação de consórcio de empresas.

3.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

3.6. Considerando o objeto a ser contratado, não há aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e direito de preferência.

---

#### 4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade do tema proposto para a capacitação.
- 4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 4.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como manutenção da plataforma e impostos decorrentes.

##### **4.4. Funcionalidades da Plataforma:**

- 4.4.1. A plataforma deverá possuir um motor de busca responsável pela coleta automatizada das publicações nas redes sociais, com a finalidade de garantir a captura de conteúdos relevantes provenientes de perfis oficiais de instituições públicas.
- 4.4.2. A plataforma deverá contar com uma estrutura de banco de dados responsável por armazenar e organizar as publicações coletadas, assegurando a integridade, acessibilidade e segurança das informações.
- 4.4.3. O banco de dados deverá ser desenvolvido utilizando MongoDB e MySQL, conforme as necessidades de estruturação e consulta das informações.
- 4.4.4. A plataforma deverá fornecer uma interface de visualização (dashboard) intuitiva, que permita ao usuário acessar e analisar as menções e publicações coletadas de forma clara e fácil.
- 4.4.5. A interface deverá proporcionar uma experiência de navegação fluida e facilitar o uso das funcionalidades de análise, relatórios e extração de métricas.
- 4.4.6. A plataforma deverá ser capaz de coletar publicações provenientes dos canais digitais de, no mínimo, as seguintes instituições públicas:
  - I - Prefeituras;
  - II - Governos Estaduais;
  - III - Governo Federal;

- IV - Câmaras de Vereadores;
- V - Assembleias Legislativas;
- VI - Congresso Nacional;
- VII - Tribunais de Justiça;
- VIII - Justiça Federal;
- IX - Ministérios Públicos Estaduais e Federal;
- X - Tribunais de Contas Municipais, Estaduais e da União;
- XI - Defensorias Públicas Estaduais e Federal;
- XII - Empresas Públicas;
- XIII - Universidades Públicas Estaduais e Federais;
- XIV - Imprensa Nacional e Internacional.

4.4.7. As publicações deverão ser coletadas das seguintes fontes de redes sociais:  
Facebook, Instagram, Youtube e TikTok.

4.4.8. A plataforma deverá permitir a análise das publicações coletadas utilizando os seguintes filtros:

- I - Data (intervalo de tempo para a análise);
- II - Rede Social (filtragem por plataforma: Facebook, Instagram, YouTube, TikTok);
- III - Palavra-chave (busca por palavras-chave específicas);
- IV - Tipo de Instituição Pública (filtragem por categoria institucional);
- V - Estado da Federação (filtragem por estado).

4.10. As publicações coletadas poderão ser ordenadas conforme os seguintes critérios:

- I - Envolvimento (interações com a publicação);
- II - Engajamento (interações dos usuários, como curtidas, comentários, compartilhamentos);
- III - Número de Comentários;
- IV - Número de Visualizações;
- V - Recência (publicações mais ou menos recentes).

4.4.9. A plataforma deverá conter uma ferramenta de dados analíticos que permita a visualização e análise das seguintes métricas:

- I - Número total de publicações;

- II - Envolvimento (interações com as publicações);
- III - Quantidade de curtidas, comentários, visualizações e compartilhamentos;
- IV - Visualizações por redes sociais;
- V - Visualizações no período (total de visualizações em um período determinado);
- VI - Visualizações por categoria (classificação por tipo de instituição);
- VII - Visualizações por dia da semana e por hora de publicação;
- VIII - Ranking das TOP 10 Instituições do período, com base em engajamento e impacto.

4.4.10. A plataforma deverá ser desenvolvida com as seguintes tecnologias:

- I - Banco de Dados: MongoDB e MySQL;
- II - Back-end: Python;
- III - Front-end: React.

4.5. A CONTRATADA deverá conceder acesso a plataforma de estudo de forma ininterrupta durante todo o período contratado.

4.6. A CONTRATADA deverá oferecer atualização do conteúdo durante todo o período de disponibilização dos serviços.

4.7. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.

4.8. Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

4.9. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.10. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

4.11. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.11.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.11.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

- 
- 4.11.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
  - 4.11.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - 4.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
  - 4.11.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
  - 4.11.7. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
  - 4.11.8. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
  - 4.11.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - 4.11.10. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
  - 4.11.11. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
- 4.12. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Considerando o prazo de acesso aos recursos instrucionais, a presente contratação deverá ser formalizada mediante termo de contrato.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pelo Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS).

- 
- 6.1.1. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Contratações (CONTRAT).
  - 6.2. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo gestor do contrato ou pelo fiscal técnico.
  - 6.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.
  - 6.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Disponibilizar durante toda a vigência contratual o acesso aos recursos instrucionais (plataforma e grupo fechado de mensagens eletrônicas).
- 7.2. A contratada deverá prestar suporte técnico online durante toda a vigência do contrato, incluindo a comunicação prévia ou imediata de quaisquer indisponibilidades, acompanhada das respectivas previsões de restabelecimento dos serviços.
- 7.3. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora da capacitação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.4. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
- 7.5. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a

saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- 7.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.9. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liberação dos acessos à plataforma da capacitação.
- 7.10. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.11. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Encaminhar as informações completas dos (as) participantes da capacitação.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 8.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- 8.5. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 9.1. O Regime de execução da presente contratação será de empreitada por preço global.

9.2. A execução do objeto da presente contratação terá início a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.2.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios (CFORM) informará a CONTRATADA do início da vigência contratual e a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS) informará sobre os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato.

9.3. A CONTRATADA, a contar do início da vigência do Termo de Contrato, deverá realizar a liberação dos acessos à plataforma de Inteligência e Benchmarking em até 03 (três) dias úteis.

9.3.1. O prazo de fornecimento de login e senha a cada usuário é prorrogável por igual período, mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada pela contratada;

9.3.2. Os serviços deverão ser disponibilizados através de acesso remoto à ferramenta de benchmarking, com acesso de login e senha de cada usuário, para acesso ao serviço online 24h (vinte e quatro horas), devendo a ser agendado com a Diretoria de Comunicação (DICOM), através do e-mail XXX@defensoria.pr.def.br, dia e hora para disponibilização da ferramenta.

9.4. A CONTRATADA, a contar do início da vigência do Termo de Contrato, deverá disponibilizar canal de comunicação para suporte técnico, em até 03 (três) dias úteis.

9.4.1. O suporte deve estar disponível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, através de canais on-line (ex.: WhatsApp, e-mail) para dirimir dúvidas e atender a problemas referentes à ferramenta, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

9.5. A CONTRATADA, a contar do início da vigência do Termo de Contrato, deverá agendar treinamento dos servidores, o qual ocorrerá de modo remoto.

9.5.1. Caso haja necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA novas capacitações a qualquer momento durante a vigência do contrato.

9.6. Permitir acesso tanto via desktop como por aplicativos móveis (celular e tablet);

- 9.7. A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos tecnológicos necessários para manter a plataforma em ininterrupto funcionamento.
- 9.8. A plataforma deverá permitir acesso ilimitado ao conteúdo durante a vigência do contrato.
- 9.9. A plataforma deverá possibilitar o *download* de relatórios.
- 9.10. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:
  - 9.10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos acessos e inclusão dos(as) participantes no grupo fechado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
  - 9.10.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
  - 9.10.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
  - 9.10.4. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.
  - 9.10.5. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 9.11. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

---

9.12. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas.

9.13. A execução do objeto dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

9.13.1. Os serviços serão prestados eletronicamente por meio do acesso disponibilizado aos servidores da DPE/PR, baseado na proposta comercial da empresa e no Termo de Referência

## **10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

## **11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

Considerando que a presente contratação contempla serviço comum, de baixa complexidade e com procedimentos padronizados pelo mercado, não se vislumbra a necessidade de definição de Instrumento de Medição de Resultados.

## **12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da

geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 10 (dias) úteis.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4. Para a liberação do pagamento, o gestor do contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

- 12.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 12.10. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.
- 12.11. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG no 375/2023.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [xx/xx/yyyy] a [xx/xx/yyyy].
- 13.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE, as demais disposições relativas ao reequilíbrio econômico encontram-se em capítulo próprio do instrumento contratual.

### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Considerando o baixo valor estimado e que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, não haverá exigência de garantia contratual.

## **15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos e gases de efeito estufa (GEE), a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

15.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:

15.3. Priorizar a utilização de fontes renováveis de energia.

15.4. Optar, sempre que possível, por servidores virtualizados para reduzir o consumo de energia.

15.5. Contratar serviços de Data Centers que sejam energeticamente eficientes e sustentáveis.

15.6. Desenvolver a plataforma de forma contínua a fim de que esta seja acessível às pessoas com deficiência.

15.7. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

15.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

## **16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das

atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

## **17. DO FORO**

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# Trilha de auditoria

## Detalhes

NOME DO ARQUIVO 032.2025 - ETP - ferramenta de benchmarking - versão final 21.10.docx - 21/10/2025, 16:11

STATUS  Assinado

CARIMBO DE DATA/HORA 2025/10/22  
DO STATUS 17:02:53 UTC

## Atividade



ENVIADO

andressa.aparecida@defensoria.pr.def.br **enviou** uma solicitação de assinatura para:

- Andressa Aparecida Gama  
(andressa.aparecida@defensoria.pr.def.br)
- Diego Ribeiro Hamdar (diego.hamdar@defensoria.pr.def.br)

2025/10/21  
19:11:44 UTC



ASSINADO

**Assinado** por Andressa Aparecida Gama  
(andressa.aparecida@defensoria.pr.def.br)

2025/10/21  
19:14:27 UTC



ASSINADO

**Assinado** por Diego Ribeiro Hamdar (diego.hamdar@defensoria.pr.def.br)

2025/10/22  
17:02:53 UTC



CONCLUÍDO

Todos os signatários assinaram o documento e ele foi **concluído**

2025/10/22  
17:02:53 UTC

O endereço de e-mail indicado acima para cada signatário está associado a uma Conta do Google e pode ser o e-mail principal ou secundário.

3) Termo de Referência;



SEI Nº 24.0.000001669-8

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de uma (1) assinatura com até quatro (4) acessos simultâneos à Plataforma Social Media Gov<sup>1</sup> para uso exclusivo da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

#### **1.2. Justificativa para a contratação**

1.2.1. Descrição da situação atual: A necessidade que originou esta demanda está associada ao desafio crescente enfrentado pelos órgãos públicos em aprimorar a comunicação institucional nos ambientes digitais, especialmente nas redes sociais, que se consolidaram como canais estratégicos para o relacionamento direto com a sociedade. Neste contexto, tornou-se indispensável dispor de ferramentas modernas e especializadas que permitam não apenas monitorar e analisar a eficácia das publicações institucionais, mas também possibilitar a comparação de desempenho com outros órgãos e entidades do setor público, elevando o nível de transparência, responsabilidade e qualidade das ações de comunicação.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada: A quantidade de acessos solicitada é suficiente e adequada para atender à demanda atual da Diretoria de Comunicação da DPE/PR, considerando a estrutura da equipe e o volume de trabalho. Com quatro usuários simultâneos, será possível distribuir o uso da ferramenta entre os principais responsáveis pela produção de conteúdo, análise de desempenho, planejamento de estratégias e acompanhamento de tendências, garantindo eficiência e continuidade nas atividades da comunicação institucional.

1.2.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos: a adoção da presente contratação visa:

- 1.2.3.1. aprimoramento da transparência e da prestação de contas, garantindo conformidade com normativas aplicáveis à administração pública.
- 1.2.3.2. melhoria na tomada de decisões estratégicas, com base em análises comparativas de desempenho.
- 1.2.3.3. a otimização da comunicação institucional, com insights baseados em melhores práticas de outros órgãos públicos.
- 1.2.3.4. eficiência operacional, reduzindo o tempo e os recursos gastos na análise manual de dados.
- 1.2.3.5. melhorar o engajamento médio das publicações nas redes sociais da DPE-PR.

<sup>1</sup> <https://www.socialmediagov.com.br/>



1.2.4. Não há contratos vigentes para o mesmo objeto.

**1.3. Descrição básica:**

- 1.3.1.1. Licença anual ao software-plataforma de benchmarking Social Media Gov.
- 1.3.1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 1.3.1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a coleta e organização de dados ao longo do tempo permite uma análise constante e eficaz da comunicação digital da DPE/PR.
- 1.3.1.4. Razão Social da entidade: R2OH MARKETING DIGITAL LTDA
- 1.3.1.5. CNPJ da entidade promotora: 13.611.772/0001-01.
- 1.3.1.6. Endereço: Rua José Carlos Daux, nº 5500 - EDIF SALA 335 - 3º andar, Saco Grande, Florianópolis/SC – CEP 88.032-005.
- 1.3.1.7. Telefones: (48) 3259-6931
- 1.3.1.8. E-mail: financeiro@socialmediagov.com.br

1.3.2. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	CATSER	QTD	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Assinatura à plataforma de inteligência e benchmarking de comunicação em redes sociais Social Media Gov, com direito até 04 acessos simultâneos.	22870	1	assinatura anual	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00

**2. PLANO DE CONTRATAÇÕES**

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução sob o nº 032/2025<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Plano-de-Contratacao-Anual-PCA>



### **3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação será efetuada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza de serviços exclusivos que caracterizam a singularidade do fornecedor.

3.2. Para fundamentação da escolha pela Inexigibilidade de Licitação, serão juntados os seguintes documentos:

3.2.1. Declaração de Exclusividade da organização.

3.2.2. Documentação comprobatória para justificativa de preço.

3.3. Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.4. Considerando o objeto a ser contratado, não há possibilidade de participação de consórcio de empresas.

3.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

3.6. Considerando o objeto a ser contratado, não há aplicação de tratamento diferenciado para microempresas e direito de preferência.

### **4. REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade do tema proposto para a capacitação.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

4.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como manutenção da plataforma e impostos decorrentes.

#### **4.4. Funcionalidades da Plataforma:**

4.4.1. A plataforma deverá possuir um motor de busca responsável pela coleta automatizada das publicações nas redes sociais, com a finalidade de garantir a captura de conteúdos relevantes provenientes de perfis oficiais de instituições públicas.



4.4.2. A plataforma deverá contar com uma estrutura de banco de dados responsável por armazenar e organizar as publicações coletadas, assegurando a integridade, acessibilidade e segurança das informações.

4.4.3. O banco de dados deverá ser desenvolvido utilizando MongoDB e MySQL, conforme as necessidades de estruturação e consulta das informações.

4.4.4. A plataforma deverá fornecer uma interface de visualização (dashboard) intuitiva, que permita ao usuário acessar e analisar as menções e publicações coletadas de forma clara e fácil.

4.4.5. A interface deverá proporcionar uma experiência de navegação fluida e facilitar o uso das funcionalidades de análise, relatórios e extração de métricas.

4.4.6. A plataforma deverá ser capaz de coletar publicações provenientes dos canais digitais de, no mínimo, as seguintes instituições públicas:

I - Prefeituras;

II - Governos Estaduais;

III - Governo Federal;

IV - Câmaras de Vereadores;

V - Assembleias Legislativas;

VI - Congresso Nacional;

VII - Tribunais de Justiça;

VIII - Justiça Federal;

IX - Ministérios Públicos Estaduais e Federal;

X - Tribunais de Contas Municipais, Estaduais e da União;

XI - Defensorias Públicas Estaduais e Federal;

XII - Empresas Públicas;

XIII - Universidades Públicas Estaduais e Federais;

XIV - Imprensa Nacional e Internacional.

4.4.7. As publicações deverão ser coletadas das seguintes fontes de redes sociais: Facebook, Instagram, Youtube e TikTok.



4.4.8. A plataforma deverá permitir a análise das publicações coletadas utilizando os seguintes filtros:

- I - Data (intervalo de tempo para a análise);
- II - Rede Social (filtragem por plataforma: Facebook, Instagram, YouTube, TikTok);
- III - Palavra-chave (busca por palavras-chave específicas);
- IV - Tipo de Instituição Pública (filtragem por categoria institucional);
- V - Estado da Federação (filtragem por estado).

4.4.9. As publicações coletadas poderão ser ordenadas conforme os seguintes critérios:

- I - Envolvimento (interações com a publicação);
- II - Engajamento (interações dos usuários, como curtidas, comentários, compartilhamentos);
- III - Número de Comentários;
- IV - Número de Visualizações;
- V - Recência (publicações mais ou menos recentes).

4.4.10. A plataforma deverá conter uma ferramenta de dados analíticos que permita a visualização e análise das seguintes métricas:

- I - Número total de publicações;
- II - Envolvimento (interações com as publicações);
- III - Quantidade de curtidas, comentários, visualizações e compartilhamentos;
- IV - Visualizações por redes sociais;
- V - Visualizações no período (total de visualizações em um período determinado);
- VI - Visualizações por categoria (classificação por tipo de instituição);
- VII - Visualizações por dia da semana e por hora de publicação;
- VIII - Ranking das TOP 10 Instituições do período, com base em engajamento e impacto.

4.4.11. A plataforma deverá ser desenvolvida com as seguintes tecnologias:

- I - Banco de Dados: MongoDB e MySQL;
- II - Back-end: Python;



### III - Front-end: React.

4.5. A CONTRATADA deverá conceder acesso a plataforma de estudo de forma ininterrupta durante todo o período contratado.

4.6. A CONTRATADA deverá oferecer atualização do conteúdo durante todo o período de disponibilização dos serviços.

4.7. Não há necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Contratada.

4.8. Não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

4.9. Não há a necessidade de apresentação de amostras para a presente contratação.

4.10. Não há a necessidade de apresentação de Prova de Conceito (PoC) para a presente contratação.

4.11. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.11.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.11.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.11.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.11.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.11.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.12. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.12.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);



- 
- 4.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - 4.12.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
  - 4.12.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
  - 4.12.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

## **5. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 5.1. Considerando o prazo de acesso aos recursos instrucionais, a presente contratação deverá ser formalizada mediante termo de contrato.
- 5.2. A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 5.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação da documentação necessária com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.
- 5.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela empresa em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.
- 5.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.
- 5.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se a empresa mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da Dispensa de Licitação.
- 5.7. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e **vigerá por 12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

## **6. MODELO DE GESTÃO**

- 6.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios(CFIS).
- 6.2. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Comunicações (DICOM).



6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pelo gestor do contrato ou pelo fiscal técnico, através do email: [ascom@defensoria.pr.def.br](mailto:ascom@defensoria.pr.def.br).

6.4. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG n° 375/2023.

6.9. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos/serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar durante toda a vigência contratual o acesso aos recursos instrucionais (plataforma e grupo fechado de mensagens eletrônicas).

7.2. A contratada deverá prestar suporte técnico online durante toda a vigência do contrato, incluindo a comunicação prévia ou imediata de quaisquer indisponibilidades, acompanhada das respectivas previsões de restabelecimento dos serviços.

7.3. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora da capacitação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.



- 7.4. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
- 7.5. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 7.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.9. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a liberação dos acessos à plataforma da capacitação.
- 7.10. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.11. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.
- 7.12. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Encaminhar as informações completas dos (as) participantes da capacitação.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 8.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- 8.5. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.



## 9. REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O Regime de execução da presente contratação será de empreitada por preço global.
- 9.2. A execução do objeto da presente contratação terá início a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 9.2.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios (CFORM) informará a CONTRATADA do início da vigência contratual e a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS) informará sobre os dados de contato do Gestor e do Fiscal do Contrato.
- 9.3. A CONTRATADA, a contar do início da vigência do Termo de Contrato, **deverá realizar a liberação dos acessos à plataforma de Inteligência e Benchmarking em até 03 (três) dias úteis.**
- 9.3.1. O prazo de fornecimento de login e senha a cada usuário é prorrogável por igual período, mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada pela contratada;
- 9.3.2. Os serviços deverão ser disponibilizados através de acesso remoto à ferramenta de benchmarking, com acesso de login e senha de cada usuário, para acesso ao serviço online 24h (vinte e quatro horas), devendo a ser agendado com a Diretoria de Comunicação (DICOM), através do e-mail [ascom@defensoria.pr.def.br](mailto:ascom@defensoria.pr.def.br), dia e hora para disponibilização da ferramenta.
- 9.4. A CONTRATADA, a contar do início da vigência do Termo de Contrato, **deverá disponibilizar canal de comunicação para suporte técnico, em até 03 (três) dias úteis.**
- 9.4.1. O suporte deve estar disponível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, através de canais on-line (ex.: whatsApp, e-mail) para dirimir dúvidas e atender a problemas referentes à ferramenta, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.
- 9.5. A CONTRATADA, a contar do início da vigência do Termo de Contrato, **deverá agendar treinamento dos servidores, o qual ocorrerá de modo remoto.**
- 9.5.1. Caso haja necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA novas capacitações a qualquer momento durante a vigência do contrato.
- 9.6. Permitir acesso tanto via desktop como por aplicativos móveis (celular e tablet);
- 9.7. A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos tecnológicos necessários para manter a plataforma em ininterrupto funcionamento.
- 9.8. A plataforma deverá permitir acesso ilimitado ao conteúdo durante a vigência do contrato.



- 
- 9.9. A plataforma deverá possibilitar o *download* de relatórios.
- 9.10. O recebimento do objeto observará os seguintes procedimentos e prazos:
- 9.10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo circunstaciado, no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA quanto a liberação dos acessos e inclusão dos(as) participantes no grupo fechado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
- 9.10.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 9.10.3. Na ocorrência de se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 9.10.4. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.
- 9.10.5. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 9.11. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.12. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as condições estipuladas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.13. A execução do objeto dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:
- 9.13.1. Os serviços serão prestados eletronicamente por meio do acesso disponibilizado aos servidores da DPE/PR, baseado na proposta comercial da empresa e no Termo de Referência.



## **10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

10.1. Considerando que a presente contratação contempla serviço comum, de baixa complexidade e com procedimentos padronizados pelo mercado, não se vislumbra a necessidade de definição de Instrumento de Medição de Resultados.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

11.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos e gases de efeito estufa (GEE), a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

11.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:

11.3. Priorizar a utilização de fontes renováveis de energia.

11.4. Optar, sempre que possível, por servidores virtualizados para reduzir o consumo de energia.

11.5. Contratar serviços de Data Centers que sejam energeticamente eficientes e sustentáveis.

11.6. Desenvolver a plataforma de forma contínua a fim de que esta seja acessível às pessoas com deficiência.

11.7. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

11.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

## **12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 10 (dias) dias úteis, **em parcela única**.



12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4. Para a liberação do pagamento, o gestor do contrato encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.9. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.10. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.11. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.12. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG no 375/2023.

### **13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



13.1. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estão definidas em Contrato, observando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução DPG n.º 375/2023.

13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de **[XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX]**, conforme disposições do contrato.

13.3. Os preços contratados poderão ser objeto de reajuste mediante requerimento da CONTRATADA com base na variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE. As demais disposições relativas ao reequilíbrio econômico encontram-se em capítulo próprio do instrumento contratual.

## **14. GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Considerando o baixo valor estimado e que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa, não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas na minuta contratual de acordo com a Deliberação CSDP n.º 043/2023<sup>3</sup>.

## **16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023 e anexos (Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023 (Disciplina a aplicação de sanções administrativas e cobrança de débitos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná) ou a que vier a substituí-la, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), bem como demais normas federais, e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

<sup>3</sup> <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Deliberacoes-CSDP>



## 17. FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Nelson Cavalaro Junior*

**NELSON CAVALARO JUNIOR**  
Analista da Coordenadoria de Contratações

*Fabia Mariela De Biasi*

**FABIA MARIELA DE BIASI**  
Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios

*Thais Camargo Silva Weber*

**THAIS CAMARGO SILVA WEBER**  
Diretoria de Comunicação

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme Resolução DPG n.º 522/2024, art. 4º, I.

*Mathias Loch*

**MATHIAS LOCH**  
Diretor de Contratações

# Audit trail

## Details

FILE NAME TR Plataforma de Benchmarking v.1\_ass - 28/11/2025, 11:51

STATUS  Signed

STATUS TIMESTAMP 2025/11/28  
17:01:09 UTC

## Activity

nelson.cavalaro@defensoria.pr.def.br **sent** a signature request to:



SENT

- Thais Camargo Silva Weber (thais.camargo@defensoria.pr.def.br)
- Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)
- Nelson Cavalaro Junior (nelson.cavalaro@defensoria.pr.def.br)
- Fabia Mariela De Biasi (fabia.biasi@defensoria.pr.def.br)

2025/11/28  
14:51:42 UTC



SIGNED

**Signed** by Fabia Mariela De Biasi (fabia.biasi@defensoria.pr.def.br)

2025/11/28  
15:27:09 UTC



SIGNED

**Signed** by Mathias Loch (mathias.loch@defensoria.pr.def.br)

2025/11/28  
17:01:09 UTC



SIGNED

**Signed** by Thais Camargo Silva Weber  
(thais.camargo@defensoria.pr.def.br)

2025/11/28  
15:58:37 UTC



SIGNED

**Signed** by Nelson Cavalaro Junior (nelson.cavalaro@defensoria.pr.def.br)

2025/11/28  
14:52:39 UTC



COMPLETED

This document has been signed by all signers and is **complete**

2025/11/28  
17:01:09 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.

4) Declaração da Coordenadoria de Contratações /  
Justificativa de preços;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

**DESPACHO**

Sr. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado com fito na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de uma (1) assinatura com até quatro (4) acessos simultâneos à Plataforma Social Media Gov para uso exclusivo da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
2. Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria de Contratações para elaboração do Termo de Referência e adoção das providências necessárias à instrução processual.
3. Consta nos autos certidão de exclusividade emitida pela Associação Catarinense de Tecnologia – ACATE (0179731), atestando que a empresa R2OH Marketing Digital Ltda., CNPJ 13.611.772/0001-01, é desenvolvedora do Social Media Gov e única fornecedora de solução de inteligência e benchmarking de comunicação voltada ao setor público. A autenticidade da certidão foi verificada (0205665), confirmando sua autenticidade nos termos do Art.57 da Resolução 375/2023<sup>[1]</sup>.
4. Diante disto, resta enquadrada a contratação direta por inexigibilidade prevista Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.
5. Após a aprovação do Termo de Referência ( 0202306), a empresa foi contatada para: (i) atualização da proposta de comercial juntada aos autos, (ii) negociação do valor ofertado, (iii) apresentação da documentação de habilitação prevista no item 4.11 do Termo de Referência, (iv) comprovação da regularidade dos preços praticados.
6. A empresa apresentou toda a documentação solicitada e, quanto à tentativa de negociação, informou que, por se tratar de contratação por inexigibilidade, os preços praticados são iguais para todas as instituições com as quais mantém contrato.
7. A proposta apresentada contempla assinatura anual da plataforma, com até quatro acessos simultâneos, pelo valor total de R\$ 21.900,00, atendendo às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
8. A análise de regularidade dos preços foi realizada em observância aos incisos I e II, §4 do Art. 15 da Res. 375/2023<sup>[2]</sup>, mediante comparação com valores praticados por outros órgãos públicos para a mesma solução, conforme mapa de preços juntado aos autos (0205669), verificando-se compatibilidade entre os valores ofertados e aqueles praticados pelo mercado público.
9. A documentação de habilitação apresentada (0205676) confirmou a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa, bem como a inexistência de sanções impeditivas.
10. Diante disso, conclui-se que a documentação apresentada pela empresa cumpre as exigências previstas no Termo de Referência, comprovando a inviabilidade de competição e a vantajosidade da proposta.
11. Assim, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para avaliação orçamentária e demais providências cabíveis, conforme proposta do fornecedor juntada aos autos (0205655), devendo posteriormente serem remetidos à Coordenadoria Jurídica.
12. Por fim, caso a Coordenadoria Jurídica conclua pela regularidade do procedimento, solicite-se o encaminhamento dos autos à 1ª Subdefensoria Pública-Geral para análise e

autorização da contratação.

---

[1] Art. 57. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei no 14.133, de 2021.

[2] §4º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VII deste Regulamento, para objetos similares, desde que o Órgão Supridor ateste a similaridade de cada item pesquisado; II - por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Defensoria Pública do Estado do Paraná é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

---



Documento assinado digitalmente por **NELSON CAVALARO JUNIOR, Analista da Defensoria Pública**, em 03/12/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0205679** e o código CRC **F33BDD04**.

---

24.0.000001669-8

0205679v4

**MAPA DE PREÇOS - SEI N°24.0.000001669-8**

LOTE	ITEM	QTD	DESCRÍÇÃO	FONTE	CNPJ	ORGÃO PÚBLICO	DADOS DA FONTE	PREÇO UNITÁRIO
	1	1	OBJETO: Contratação de uma (1) assinatura com até quatro (4) acessos simultâneos à Plataforma Social Media Gov1 para uso exclusivo da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.					
				Preços Públicos	05.858.851/0001-93	Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina N. 060/2024 - TERMO ADITIVO 068/2025 / NOTA DE EMPENHO N. 650/2025 / VIGÊNCIA CONTRATUAL: 19.09.2025 ATÉ 19.09.2026	R2OH DIGITAL LTDA - NFe 969/2025	R\$21.900,00
				Preços Públicos	11.294.386/0001-08	MUNICIPIO DE IPOJUCA	R2OH DIGITAL LTDA - NFe 1000/2025	R\$21.900,00
				Preços Públicos	02.395.868/0001-63	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A.REGIAO NOTA DE EMPENHO NE 807/2025.	R2OH DIGITAL LTDA - NFe 1001/2025	R\$21.900,00
	1			Preços Públicos	26.989.715/0002-93	MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS CONTRATO Nº 032/SG/MPDFT/2024 (1º TA) - PROCESSO: 19.04.4146.0099237/2024-69 / EMPENHO 319/2025	R2OH DIGITAL LTDA - NFe 980/2025	R\$21.900,00
				Preços Públicos	11.426.103/0001-34	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONTRATO NO 045/2025 - EMPENHO 2025NE002706	R2OH DIGITAL LTDA - NFe 984/2025	R\$21.900,00
				Preços Públicos	92.963.560/0001-60	MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE	R2OH DIGITAL LTDA - NFe 1003/2025	R\$21.900,00
				Preços Públicos	02.304.470/0001-74	Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES CONTRATO MP/Nº 047/2025, DOCUMENTO SEI 2152653. NOTA EMPENHO 2025NE02420	R2OH DIGITAL LTDA - NFe 959/2025	R\$21.900,00
				Preços Públicos	12.978.037/0001-78	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN CONTRATO Nº 017/2025-TC / EMPENHO 320 / 2025	R2OH DIGITAL LTDA - NFe 968/2025	R\$21.900,00

Nelson Cavalaro Jr

Nelson Cavalaro Junior

Coordenadoria de Contratações

# Audit trail

## Details

FILE NAME                    Mapa de Preços\_rotated.pdf - 01/12/2025, 12:21

STATUS                      ● Signed

STATUS TIMESTAMP            2025/12/01  
                              15:22:32 UTC

## Activity



SENT

nelson.cavalaro@defensoria.pr.def.br **sent** a signature request to:  
• Nelson Cavalaro Junior (nelson.cavalaro@defensoria.pr.def.br)

2025/12/01  
15:21:52 UTC



SIGNED

**Signed** by Nelson Cavalaro Junior (nelson.cavalaro@defensoria.pr.def.br)

2025/12/01  
15:22:32 UTC



COMPLETED

This document has been signed by all signers and is **complete**

2025/12/01  
15:22:32 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.

5) Indicação orçamentária;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## **INFORMAÇÃO Nº 550/2025**

1. Trata-se da indicação dos recursos orçamentários-financeiros necessários à contratação de uma assinatura de acesso a Plataforma Social Media Gov.
2. Conforme Minuta Contratual, o valor a ser considerado é de R\$ 21.900,00 para a um período de 12 meses. Ressalta-se ter sido arbitrada a data de 01/01/2026 para o início dos efeitos da contratação, variável necessária ao cálculo do impacto nos exercícios de 2025 e 2026. Ressalva-se que esta estimativa poderá ser revisada, caso se entenda necessário pelos demais setores competentes.
3. Informa-se que o impacto calculado referente ao próximo exercício (2026), não está contemplado na Lei Orçamentária Anual (LOA) original, sendo necessário a suplementação orçamentária, consumindo o incremento no valor aprovado como suplementação de orçamento, conforme aprovado no item IV da Ata de Conselho de Administração do Fundo da Defensoria Pública do Paraná, conforme documento anexo.
4. Considerando a Proposta da Defensoria Pública ao Orçamento de 2026, apresentada ao Poder Executivo estadual nos termos da Lei nº 22.250/2025
5. **Informa-se** que o impacto calculado referente ao próximo exercício terá como fonte de recursos o montante fixado na Proposta da Defensoria Pública ao Orçamento de 2026, em futura **Dotação Orçamentária** codificada em 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes, fonte 501 - Outros Recursos não Vinculados (250), sendo a sua execução através do detalhamento de despesa 3.3.90.39.01 Assinaturas de Periódicos e Anuidades.
6. Ao exercício subsequente (2027) serão considerados os valores à continuidade contratual na respectiva proposta orçamentária.
7. Deste ato, encaminha-se à Diretoria de Orçamento e Finanças.
8. **Solicita-se**, quando da abertura da contabilidade orçamentária do exercício 2026, o **regresso** deste procedimento à Coordenadoria de Orçamento para ratificação desta Indicação Orçamentária com a emissão da nota de Reserva e/ou empenho da despesa.



Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI, Assessor**, em 03/12/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0205922 e o código CRC 96E699F2.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriaburgos.pr.def.br/>

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

DECLARO que o objeto deste procedimento administrativo possui adequação orçamentária e financeira com Proposta da Defensoria Pública ao Orçamento de 2026, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 21.861/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, Lei nº 22.250/2025.



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 03/12/2025, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0205964** e o código CRC **64E043B5**.

6) Parecer Jurídico;



---

## PARECER JURÍDICO N° 386/2025

**SEI nº 24.0.000001669-8**

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA TECNOLOGIA INFOCONV, PRESTADA PELO SERPRO, PARA ACESSO AO BANCO DE DADOS DA RECEITA FEDERAL, A FIM DE SER INTEGRADA AO SISTEMA SOLAR, UTILIZADO POR TODAS AS SEDES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG N° 375/2023. LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

1. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2. Há possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade no fornecimento dos serviços, art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

3. É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4. A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG n° 375/2023 e a Lei Federal n° 14.133/2021.

5. Parecer positivo.

**À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná**

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Comitê de Contratações objetivando a contratação de uma (1) assinatura com até quatro (4) acessos simultâneos à Plataforma Social Media Gov1 para uso exclusivo da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
2. Instruiu-se o feito com migração do e-protocolo nº 22.559.378-7 (doc. 0006654 e 0006657), autorização (doc. 0022079 e 0022676), estudo técnico preliminar (doc. 0179726), diligências (doc. 0179726 a 0198497), termo de referência (doc. 0202306) e minuta contratual (doc. 0202782 e 0202789).



3. Juntou-se proposta atualizada (doc. 0205655), atestado de exclusividade (doc. 0205665), pesquisa de preços (doc. 0205669 e 205674), documentação (doc. 0205676), despacho (doc. 0205679) e atestado de legitimidade da despesa (doc. 0205922 a 0207466). Em seguida vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.
4. É o relato do essencial.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna de planejamento para a contratação de uma (1) assinatura com até quatro (4) acessos simultâneos à Plataforma Social Media Gov1 para uso exclusivo da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

7. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

8. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável<sup>1</sup>.

9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

10. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

---

<sup>1</sup>NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa<sup>2</sup>.

11. Ao observar o estudo técnico preliminar (doc. 0179726) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0202306) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da NLLCA).

12. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão da exclusividade na prestação do serviço conforme disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que a R2OH Marketing Digital Ltda. detém a exclusividade da tecnologia e dos dados , circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa R2OH DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.611.772/0001-01, estabelecida à Rodovia José Carlos Daux, 5500, Saco Grande – Florianópolis - SC é filiada a ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia e segundo informações prestadas pela própria empresa, é desenvolvedora do Social Media Gov , sendo também a única empresa a oferecer uma solução de inteligência e benchmarking de Comunicação voltada para o Setor Público. (doc. 0205665).

14. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da exclusividade, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

15. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

## **II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação**

16. O exame dos autos revela que a contratação é voltada ao acesso à uma (1) assinatura com até quatro (4) acessos simultâneos à Plataforma Social Media Gov1,

---

<sup>2</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.



ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023.

## **II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência**

17. O documento de formalização de demanda foi devidamente elaborado (doc. 0006657) e a solicitação foi aprovada pelo Comitê de Contratações (doc. 0022079 e 022676) que autorizou o seguimento do feito.

18. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido e aprovado pela Coordenadoria de Planejamento de Contratações (doc. 0179726).

19. O termo de referência foi igualmente elaborado e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (doc. 0202306).

## **II.3. Da estimativa de despesa**

20. A estimativa das despesas foi efetuada pela Coordenadoria de Contratações a partir de contratações semelhantes e de mesma natureza e foram inseridas notas de empenho de outros órgãos públicos que demonstram a adequação dos valores (doc. 0205669 e 0205674 e item 08 - doc. 0205679).

## **II.4. Do exame jurídico e técnico**

21. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

## **II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**



22. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação nº 550/2025/DOF/ORÇM com Despacho da Coordenadoria de Orçamento e Declaração do Ordenador de Despesas (doc. 0205922 a 0207466).

#### **II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**

23. A documentação do R2OH Marketing Digital Ltda. está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

24. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 10-11 e 13-17 - doc. 0205676), Seguridade Social (fl. 15 - doc. 0205676), Débitos Trabalhistas (fl. 19 - doc. 0205676) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 18 - doc. 0205676).

25. Não há registros na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 20-26 - doc. 0205676), o que permite a continuidade do feito.

#### **II.7. Da razão de escolha do contratado**

26. As razões da escolha do contratado residem na inviabilidade de competição gerada pela exclusividade da R2OH Marketing Digital Ltda. (doc. 0205665) e no preenchimento dos requisitos legais.

#### **II.8. Da justificativa dos preços**

27. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado está na média encontrada pela Coordenadoria de Contratações em relação a outras contratações de objeto



semelhante e de igual natureza, nos termos do art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 08 - doc. 0205679).

A proposta apresentada contempla assinatura anual da plataforma, com até quatro acessos simultâneos, pelo valor total de R\$ 21.900,00, atendendo às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A análise de regularidade dos preços foi realizada em observância aos incisos I e II, §4º do Art. 15 da Res. 375/2023<sup>2</sup>, mediante comparação com valores praticados por outros órgãos públicos para a mesma solução, conforme mapa de preços juntado aos autos ([0205669](#)), verificando-se compatibilidade entre os valores ofertados e aqueles praticados pelo mercado público.

## **II.9. Da autorização da autoridade competente**

28. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º da Resolução DPG nº 375/2023, tal qual realizado.

## **II.10. Da minuta contratual**

29. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato<sup>3</sup> ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG nº 375/2023.

## **III. CONCLUSÃO**

30. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.

31. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

32. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

---

<sup>3</sup>Não consta nos autos minuta do instrumento contratual.



33. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, sem prejuízo de eventual retorno a este órgão auxiliar.

Curitiba/PR, 05 de dezembro de 2025.

**RICARDO MILBRATH PADOIM**

Coordenador Jurídico

7) Decisão de mérito;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## DECISÃO

### Procedimento SEI n.º 24.0.000001669-8

#### DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo a contratação direta da Plataforma Social Media Gov, para busca e pesquisa de referências de conteúdos estratégicos de comunicação pública pela Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Em breve retrospecto, trata-se de demanda formulada em 2024 pela então Assessoria de Comunicação para aquisição de ferramenta tecnológica de automatização de buscas para benchmarking. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) foi apresentado junto ao E-protocolo 22.559.378-7 (0022079), registrando problema-chave, motivação, resultados esperados, caracterização da demanda e detalhamento do objeto.

O Comitê de Contratações aprovou, por unanimidade, a demanda e declarou autuado o procedimento, nos termos do art. 9º da Res. DPG nº 375/2023, para execução junto ao PCA-2025, inscrevendo-a como **ID n.º 032/2025 0022079**.

Retomada a fase preparatória junto ao exercício 2025, os departamentos técnicos compuseram os autos com as motivações e documentos pertinentes ao planejamento para contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (0179726) foi formulado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023. Após diligências interdepartamentais, o Termo de Referência foi apresentado (0202306), indicando que a contratação deve se dar por inexigibilidade de licitação, por se tratar serviços fornecidos por empresa exclusiva, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

O feito foi encaminhado para indicação orçamentária (0205922) e a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite - Parecer Jurídico n.º 386/2025 (0208145).

Deste modo, o processo foi encaminhado a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral para decisão e autorização sobre a contratação mediante inexigibilidade de

licitação, conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024<sup>[1]</sup>.

Sendo este o breve relatório, passo à análise dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir explanados.

## 1. DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

De início, destaco o contexto fático que impulsiona o presente procedimento.

Segundo Estudo Técnico Preliminar narra, a Diretoria de Comunicação identificou a necessidade de aprimorar e otimizar os recursos e ferramentas de comunicação disponíveis para a execução de suas tarefas diárias, pelo que buscou ferramenta tecnológica para buscas, captura e compilação de conteúdos relevantes desenvolvidos por outras instituições pública (feito este atualmente realizado de forma manual, o que ocasiona dispêndio de tempo e encontra dificuldades de acesso a determinados conteúdos).

A intenção da contratação veio ao encontro de uma ferramenta de benchmarking, que consiste em um método estratégico de referência para comparar desempenhos, práticas e serviços com outras organizações, a fim de identificar pontos positivos que possam ser replicados e/ou aperfeiçoados pela DPE-PR.

O interesse apontado, portanto, foi de alcance de “*uma plataforma de benchmarking de comunicação em redes sociais voltada ao setor público, que proporcione recursos para monitoramento contínuo, geração de análises comparativas, identificação de boas práticas e extração de dados estratégicos para subsidiar decisões e ações voltadas à melhoria dos conteúdos e campanhas institucionais*

Dentre os benefícios que se pretende obter, foram listados (item 5 do ETP):

“● Melhora no alcance e acesso à informação: A otimização dos conteúdos veiculados nas redes sociais ampliará o acesso da população aos serviços da DPE-PR, bem como à divulgação sobre educação em direitos e decisões institucionais. ● Aumento da eficiência e inovação: A automatização de tarefas manuais permitirá que a equipe da ASCOM dedique mais tempo à análise estratégica, aumentando a eficiência e a capacidade de identificar tendências de assuntos, formatos e novas linguagens, que estão em constante mudança nas redes sociais. ● Qualificação do processo decisório: A plataforma oferecerá acesso a um vasto repositório de referências de conteúdos já testados e aprovados por outras instituições públicas, subsidiando um processo de tomada de decisão mais ágil e baseado em dados. ● Combate à desinformação: A ferramenta facilitará a visualização e checagem de publicações de outras instituições, fortalecendo a capacidade de combate a fake news.”

Ao avaliar as soluções possíveis, o Estudo concluiu que das alternativas disponíveis, a maior vantajosidade para a Defensoria Pública do Estado do Paraná se apresenta na opção de contratação de plataforma especializada de benchmarking em redes sociais voltada ao setor público, fornecida como serviço saas (*software as a service*).

E dentre as opções de mercado “*observou-se que a única solução disponível*

*no mercado que atende integralmente aos requisitos estabelecidos é a plataforma Social Media Gov”, que é única e exclusiva – vide item 8 do ETP.*

Na explicação sobre a plataforma, o Estudo descreve que a Social Media Gov integra publicações e métricas de redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter e YouTube) de diversos órgãos públicos, como Prefeituras, Governos Estaduais e Federal, Legislativos, Tribunais de Contas, Poder Judiciário, Universidades Públicas, entre outros, voltando-se para a criação, análise e planejamento de conteúdos para as redes sociais institucionais, atendendo de forma eficaz às necessidades de comunicação do setor público.

Vale o destaque feito de que se trata de solução completa de benchmarking e inteligência **voltada especificamente para o setor público**, com funcionalidades essenciais para o planejamento e análise de comunicação institucional.

A plataforma é única e exclusiva da empresa R2OH Digital Ltda (CNPJ: 13.611.772/0001-01).

Quanto ao quantitativo, objetiva-se a contratação de 1 (uma) assinatura de licença anual com até 04 (quatro) acessos simultâneos à plataforma.

Neste contexto, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, em consonância, configuraram a aquisição como inexigibilidade do processo licitatório, com fundamentação legal amparada no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.

Desta forma, cabe a essa 1<sup>a</sup> Subdefensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

## **2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1. Da hipótese de contratação direta por inexigibilidade da licitação**

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico n.<sup>º</sup> 386/2025, exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, razão pela qual o acolho na sua integralidade.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação tecnicamente não retratam propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição<sup>[2]</sup>. Para os casos, haveria impossibilidade de competição fática (quantitativa – como no caso de fornecedor exclusivo) ou jurídica (qualitativa – como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza proeminentemente intelectual).

Em específico, o artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 aponta essas situações. Em sua essência, o dispositivo mantém a previsão anterior da Lei n.º 8.666/1993, com alguns ajustes redacionais:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

Sobre esta modalidade de contratação direta, conforme se extrai do *Manual de Licitações & Contratos do Tribunal de Contas da União*: “A competição será inviável porque só há um fornecedor, empresa ou representante comercial para esse objeto no país (exclusividade absoluta) ou, a depender das circunstâncias do caso concreto, na praça de comércio de atuação do representante (exclusividade relativa ou geográfica)”<sup>[3]</sup>.

Para a configuração da hipótese de inexigibilidade do inciso I do artigo 74, a Lei de Licitações e Contratações Públicas determina que “a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica” (art. 74, §1º, Lei 14.133/2021).

Nesse sentido, consta nos autos a carta de exclusividade, por meio da qual a empresa R2OH Marketing Digital Ltda. declara que detém a exclusividade da tecnologia e dos dados da Plataforma *Social Media Gov.* (0205665):

“Atestamos para os devidos fins, que a empresa R2OH DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.611.772/0001-01, estabelecida à Rodovia José Carlos Daux, 5500, Saco Grande – Florianópolis - SC é filiada a ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia e segundo informações prestadas pela própria empresa, é desenvolvedora do Social Media Gov, sendo também a única empresa a oferecer uma solução de inteligência e benchmarking de Comunicação voltada para o Setor Público.

A autenticidade da certidão foi verificada (0205665), confirmando sua autenticidade nos termos do Art.57 da Resolução 375/2023.

Sobre essa comprovação formal da ausência de alternativa (*inviabilidade de competição*) com fundamento no art. 74, §1º, da Lei 14.133/2021, vale também destacar, que a doutrina reconhece que “a comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória”<sup>[4]</sup>.

Portanto, para além da declaração própria, nota-se, em reunião de indícios, que outros órgãos públicos como o Senado Federal, o Banco Central do Brasil, a Procuradoria Geral de Justiça, os Tribunais de Contas de diversos estados, e os Tribunais em geral, também contrataram de forma direta os serviços da Plataforma *Social Media Gov.* via inexigibilidade de licitação (vide contratações acostadas ao SEI 0179737).

Assim, de acordo com os fundamentos supra expostos, verifico que a hipótese do artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 se encontra efetivamente caracterizada.

## 2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta

Enquadramento-se a situação como hipótese para contratação direta, por inexigibilidade da licitação, é preciso avaliar pormenoradamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. A propósito, assim dispõe a regra:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o **Documento de Formalização da Demanda** se encontra contido no procedimento (0006657) e foi aprovado pelo Comitê de Contratações (0022079). O **Estudo Técnico Preliminar** foi desenvolvido pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações e aprovado pelo departamento competente – a DICOM (0179726). Já o Termo de Referência teve atenção interdepartamental e foi aprovado pela Diretoria de Contratações (0202306).

A **estimativa de despesa** (art. 72, II) foi devidamente calculada pelo setor competente considerando uma assinatura anual para até quatro acessos simultâneos. O valor praticado para a assinatura vem amparado em comprovantes e notas de empenho de outros órgãos públicos também aderentes à plataforma, seguindo, portanto, o disposto no art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021<sup>[5]</sup>.

Além disso, o **parecer jurídico** (art. 72, III) conclui que “não se verificam

Sobre a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo que a Diretoria de Orçamento e Finanças realizou as anotações sobre suplementação orçamentária aprovada sobre as receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública para o exercício 2026, tendo em vista que a data estimada para início dos efeitos da contratação é 01/01/2026 (0205922). Assim, foi emitida declaração do ordenador de despesas (0205964) e feito registro de controle quanto às contratações enquadradas nessa estimativa (0207346).

Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de cumprimento das exigências, de modo que a empresa está regular junto ao fisco e não detém impedimentos de contratar com a Administração Pública (0205676).

Sobre a **razão da escolha do contratado** (art. 72, VI), esta é elementar à própria inexigibilidade ora em análise, estando seus elementos já supra avaliados.

Já no que se refere à **justificativa de preço** (art. 72, VII), os valores estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, inclusive com outros órgãos públicos. Sobre essa adequação, destaca-se o seguinte trecho do despacho da Coordenadoria de Contratações (0205679):

8. A análise de regularidade dos preços foi realizada em observância aos incisos I e II, §4 do Art. 15 da Res. 375/2023[2], mediante comparação com valores praticados por outros órgãos públicos para a mesma solução, conforme mapa de preços juntado aos autos (0205669), verificando-se compatibilidade entre os valores ofertados e aqueles praticados pelo mercado público.

Observa-se que a referida Coordenadoria ainda realizou tentativa de negociação do valor ofertado, no entanto, a empresa informou que os preços praticados são iguais para todas as instituições com as quais mantém contrato.

Por fim, a **autorização da autoridade competente** (art. 72, VIII) se encontra compreendida nesta análise.

Em adição ao cotejo processual, sublinho que o instrumento jurídico que regerá a contratação será propriamente o **instrumento de contrato**, conforme minuta apresentada nos autos (0202789).

Assim sendo, concluo que as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG nº 375/2023) se encontram atendidas para o fim de devidamente instruir esta inexigibilidade de licitação.

### 3. CONCLUSÃO

Por derradeiro, infiro que estão presentes os requisitos legais e regulamentares e entendo como oportuno e conveniente que se confira prosseguimento à presente contratação direta.

Desta forma, **autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação, para fins de contratação direta da empresa R2OH Marketing Digital Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.611.772/0001-01, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução DPG n.º 375/2023**, conforme especificações trazidas no Termo de Referência <sup>[6]</sup>.

Por conseguinte, determino:

- a) Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública;
- b) Após, considerando as disposições da Resolução DPG n.º 375/2023 e da Resolução DPG n.º 727/2024, encaminhe-se o presente procedimento à Diretoria de Contratações para a disponibilização do ato que autoriza a contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná, atentando-se ao prazo legal consignado; bem como para as providências sequenciais.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral

<sup>[1]</sup> **Resolução DPG nº 522/2024, Art. 1º.** Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral: (...) III – Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis; (...).

<sup>[2]</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. p. 428.

<sup>[3]</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União*. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 676.

<sup>[4]</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1.009.

<sup>[5]</sup> Art. 23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>[6]</sup> Valor apresentado no Termo de Referência como total de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais) –



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**,  
**Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 15/12/2025, às 13:01,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0214536** e o código CRC **5FB53B69**.

---

24.0.000001669-8

0214536v2

---

8) Termo de Dispensa.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

PROCEDIMENTO SEI n.º 24.0.000001669-8

**OBJETO:** contratação da Plataforma Social Media Gov, enquanto solução completa de benchmarking e inteligência voltada especificamente para o setor público, para uso pela Diretoria de Comunicação.

**CONTRATADO:** R2OH Marketing Digital Ltda.

**CNPJ:** 13.611.772/0001-01

**PREÇO:** o valor total da contratação é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** aprimorar a comunicação institucional nos ambientes digitais, especialmente nas redes sociais, dispondo de ferramentas modernas e especializadas que permitam não apenas monitorar e analisar a eficácia das publicações institucionais, mas também possibilitar a comparação de desempenho com outros órgãos e entidades do setor público, elevando o nível de transparência, responsabilidade e qualidade das ações de comunicação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**,  
**Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 15/12/2025, às 13:01,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0214538** e o código CRC **E5CBE2AE**.

---

24.0.000001669-8

0214538v2